

14.844
 Traslado de autos
 autos de inden-
 sacão e desagravo
 acção em que o autor
 O Estado de Minas
 Geraes e rev. O Vis-
conde de Gualby os
 gerous sobem em
 appellação para o
 Collegio Superior
 Tribunal Federal.
 Mil e trezentos e
 noventa e nove
 Juiz Sucessionar
 do Estado de Minas
 Geraes. Indemni-
 cação e desagravo
 O Estado de Minas
 Geraes Autor, O Vis-
 conde de Gualby Res
 O Escrivão intimo
 Henrique Cabral
 Actuação. Aos trinta
 e um de Agosto de
 mil e trezentos e
 noventa e nove na
 Cidade de Ouro Preto,
 em meu Cartorio,
 foi pelo meu ante-
 cessor Francisco de
 Assis Pereira Torres
 autuada a petição
 documentada que se

315

Peticão

se regerem e que
 para constar fo-
 eo este Termo. Eu
 Henrique Barbosa
 da Silva Cabral,
 escrivão intimo
 o escrevi. Illustrissi-
 mo Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz
 Saccional. O duto
 estadual numero
 mil e novecentos e
 cinco (1095) de vinte
 e dois de janeiro de
 mil oitocentos e no-
 venta e oito (1898)
 pelos motivos con-
 signados em um
 considerando que
 fazem parte desta
 inicial, declarar
 recindido o contra-
 to de vinte e um
 de agosto de mil
 oitocentos e nove-
 ta e tres (1893) escrevi
 da clausula doze p. cin-
 co do decreto numero
 seiscentos e trinta e
 nove de set. de a-
 gosto de mil oitocen-
 tos e novecentos

moneta e thus, com
 plimentos do mes-
 mo mandado
 d'ago, mesmo con-
 trato e das conjuen-
 sas celebradas com o
 testado de Termino Ge-
 neral. Com consequen-
 cia da mesma expedio
 o Governador de Termino
 o Decreto numero
 mil cento e quara-
 toze (1114) de 29 de
 Março de mil
 oitocentos e noventa
 e oito (Documento
 numero um) de
 accordo com a le-
 gislação estadual e cla-
 sula do contrato as-
 signado com o Vis-
 conde de Guahy para
 construção das es-
 tadas de Maraviana
 as Serinas do Esqui-
 nito Santo (link do
 list) e da estada de Ge-
 neral Carneiro as Pic-
 nito (link do Norte),
 obgado do alludido con-
 tracto. A immediata
 execução do citado de-
 creto numero mil

mil cento e qua-
 torze, que ordenou
 o resgate das obras
 existentes nas vias
 ferreas em construc-
 ção, bem como das
 propriedades por
 ventura adquiridas
 pelo concessionaria-
 rio e de quaisquer an-
 tas dependencias, por
 meio de desapropri-
 ações (Lei numero quin-
 ze de Setembro (14) de No-
 vembro de mil oi-
 tocentos e noventa
 e nove, Decreto nume-
 ro seiscentos e trinta
 e sete, anno de set
 de Agosto de mil
 oitocentos e no-
 venta e tres, clausu-
 la terceira, lei nume-
 ro cento e qua-
 renta e oito de vin-
 te e seis de Junho de
 mil oitocentos e
 noventa e cinco
 artigo doze e deute
 mil e oitocentos (1018)
 de Junho de 1891
 de mil oitocentos
 e noventa e sete, ar-

artigo deusete e oitenta e oito (oitenta e oito); a prompta execução do decreto mencionado, mil, cento e quarenta, para um effeito no judicial, foi alliniado pela intervenção do representante do commercio marítimo, que logo manifestou ao governo a communição de um parecer, por profissionais mais que as partes indicariam, digo, por profissionais, que logo manifestou ao governo a communição de um parecer, por profissionais que as partes indicariam e de common acordo, a' medição final das outras feitas (base do resgate, de jure e de facto) e de common acordo ao governo de Alimora. Entre tanto até a presente data, embora mil e oitenta e oito do governo, que se tem presente an

ammuera e' proprio,
 não conseguindo elle
 o excoommunicatorio
 doo cumprimento
 de comedia ad mento,
 a combinada medicação
 para roborar o acuto,
 basta a serie de offi-
 cios juntos por ex-
 tra formando o
 documento nume-
 ro 110, sum relator
 o que sobre o pon-
 to, reconhecendo as con-
 ferencias hevidas
 com o regimento
 tanto do excoommu-
 nicatorio na capi-
 tal do Estado. Ati he
 ji não se indicam
 a pessoa que temia de
 realizar a diligencia
 multissimas na
 medicação. Das repu-
 blicas cammille, ver-
 bales e escriptos, do
 governo, as suas
 instancias de declaração
 quanto a urgente
 necessidade de se
 executar o que fora
 combinado por ini-
 ciativa do excoommu-

concessionario, este
 não se digna attor-
 der allegando moti-
 vos cuja consequen-
 cia paralyzadora o
 Estado de Minas não
 podia mais aceitar
 sem detrimento do
 interesse publico
 Pelo que o governo
 de Minas tem que
 virar ao economi-
 zação o officio de
 logo de ~~justo~~ ^{numeros}
 dignos e detenta-
 more (documentos nu-
 meros tres), marcando
 o prazo de vinte
 dias para iniciar
 a modificação, como
 se acordara para o
 effeito de servir de
 base ao negotio Fundo
 do prazo, sem que
 o concessionario se
 atenda ao exorbitante
 visto ao governo de
 Minas lazar, e não
 dos meios judiciaes
 Assim, nem o Esta-
 do de Minas gerou
 por seu representa-
 te legal propoz a que

presentado accoãdo nos
 termos da lei summa
 de quinze de dezembro
 de noventa e mil
 e trezentos e noventa
 e sete e noventa e nove e 19^{ta} - offe-
 recendo a quantia
 de dois contos qua-
 trecentos e setenta e
 oito mil e oito
 mil e cento e quatro-
 cento e setenta e
 oito e cincoenta e
 dois mil reis (2
 448.052\$000) valor fa-
 zendo um docu-
 mento e provar
 que o governo ex-
 aminou e julgo
 qual considera
 a indenisação
 justa. Na supran-
 mencionada cifra
 de 2.448.052\$000. estão
 incluídas todas as
 despesas constantes
 dos orçamentos seguin-
 tes: - administração
 e serviços técnicos gen-
 ral director e escripto-
 rio central, engenhei-
 ros e auxiliares de

de campo, etc); - entre
 os mais miseráveis e de
 finitivos; trabalhos mi-
 nimissimos (procuras, des-
 matadas, caminhos pro-
 visorios, etc.) - movi-
 mento de terras, pro-
 priedade de lito e obras
 d'arte; - desproporções
 e indenmissões; - a-
 venturas. - Esse é o preço
 real do que escripto e o
 que o governo acre-
 dita assistir que ao
 concessionario, em
 face das grandes vendas,
 das contas apuradas
 e informações que,
 está certo, sumari-
 otoria comprovarei. O
 Estado indica pra-
 ra arbitrio que fixe
 o valor do se-con-
 cessionario, não se-
 guitarse a não ser
 acciata a offerta, o
 valor da inden-
 missão - o Dr. Julio
 Augusto Monta Bar-
 bosa, indicando ou-
 trosim a escolha do
 mais miseravel juiz,
 para o caso de di-

divergencia de arbi-
 tramento, - os D^{os} Ar-
 thur Guimarães e
 Joni Francisco Cam-
 tarino, todas propo-
 sições. Ainda ob-
 secando ao juízo
 da cit. lei numero
 quinze de mil oit-
 o e noventa e
 cinco, faz o Estado
 referencia e rem-
 ate ao seguinte atos
 governamentais,
 publicados no col-
 leção official, que
 approvam as obras
 projectadas: Limites
 a Leste de. de quatro
 de Annuaire de mil
 oitocentos e noventa
 e cinco, primeira
 publicação de Santa
 Nova a S. C. de São Paulo;
 de. de vinte e nove
 e julho de mil oit-
 o e noventa e
 cinco, segunda
 publicação de São Paulo
 de São Paulo a Santa
 Helena, de. de oito
 de Janeiro de mil
 oitocentos e noventa

noventa e seis, ter-
 ceira secção de
 Mariana à Ponte
 Nova, deceto de
 vinte nove de ou-
 tro e mil e tre-
 cento e noventa
 e cinco - variant
 de Passo; Linhas
 de Picumha deceto
 de trinta e seis
 de Marcos de mil
 e trecentos e no-
 venta e cinco,
 primeira secção
 de Montes à gar-
 ganta de Luiz So-
 res, deceto de vinte
 e nove de mais de
 de mil e trecentos
 e noventa e cinco,
 segunda secção
 de Luiz Soares à Ita-
 birá de Matto Den-
 tro, deceto de vinte
 e três de agosto de
 mil e trecentos e
 noventa e cinco,
 terceira secção
 de Itabira à Santa
 Maria. Nos termos
 expressos, pois, requer
 o Estado de Minas

Minos Juans a cita
 cas do Visconde de
 Guahy, domiciliado
 e residente na Ca-
 pital Federal, por
 um seu irmão da
 lei de 1908 se acci-
 ta a offerta (e a lei
 numero quingenta e
 sessenta de Novembro
 de mil e trezentos
 e noventa e um,
 artigo vinte e no-
 ve eg) indico, no
 caso negativo, de
 seus arbitros, bem
 como para os de
 seus arbitros, digo:
 Limites da accao e
 q^o quer outros actos
 judiciais della differ-
 entes ate a final, tudo
 sob as juras de tam-
 borem e renuncia
 O Supp^{te} pede defe-
 rimento, a esta
 E. R. Muc. Cidade
 de Minas, vinte e
 seis de Agosto de mil
 e trezentos e noventa
 e oito. J. Santos da Cu-
 rra Sub-Procurador
 Geral do Estado.

Estado. Estorram
colladas suas es-
tampilhas fedu-
ras, no valor to-
tal de cinco mil
e quatrocentos - \$ 4.400,00
passam a precatória
circular, na forma
requerida pelo Estado,
pinto e nome de
Agosto de mil oit-
ocentos e noventa
e oito. O. C. C. C.
Parte Official - Decreto
número mil e no-
venta e cinco (1095).
"Minas Gerais" número
vinte e um de vinte e
dois de janeiro de
mil oitocentos e
noventa e oito. Decla-
ra caduco o contracto
celebrado, em vinte
e um de Agosto de
mil oitocentos e
noventa e tres, pelo
governo do Estado
com o visconde
de Guahy. O Doutor
Residente do Esta-
do de Minas Gerais,
considerando que
os factos da es-
ta

estradas de ferro de
 Maranhão as divisas,
 do Estado do Espírito
 Santo (Linha de Foz),
 e de Estação de gen-
 ral Carneiro ao Be-
 sambá (rede do Rio
 de Janeiro) que fazem obje-
 ctos contractos de mil-
 te e um de Alzorts
 de mil, oitocentos
 e noventa e tres,
 acham-se suspen-
 sos (há mais de
 noventa dias, sem
 que para isso te-
 nha havido uma
 tirada forçosa maior
 allegado pelo con-
 cessionario e re-
 conhecido pelo go-
 verno, nos termos da
 final da cláusula
 decima segunda
 das especificações
 a que se refere o
 decreto numero
 seiscentos e trinta
 e nove, de sete de
 agosto de mil oitocen-
 tos e noventa e
 tres; porquanto a) Os
 tabulhos da linha do

do Picantão foram
 suspensos a treze
 de Agosto de mil e
 trezentos e noventa
 e sete (officio do en-
 genheiro chefe da fis-
 calização, de mes-
 ma data), não ter-
 do sido restabeleci-
 dos até treze de no-
 vembro (officio do
 chefe da fiscaliza-
 ção, de quatorze do
 mesmo mes) as-
 sim continuam
 do até o presente; b)
 Os traballeros da li-
 nha de este foram
 suspensos a vinte
 de Agosto de mil e
 trezentos e noventa
 e sete (officio do en-
 genheiro chefe da fis-
 calização, de vinte
 e nove de Agosto) não
 tendo sido restabeleci-
 dos até vinte de no-
 vembro (officio do
 chefe da fiscalização,
 de vinte de Setembro)
 assim continuam
 do até o presente,
 considerando que

que, segundo as in-
 formações desta-
 das ao governo pe-
 los engenheiros
 chefes da fiscalisa-
 ção, a interrupção
 desses trabalhos pro-
 veio da falta de fon-
 teabilidade dos paga-
 mentos aos em-
 preiteiros por por-
 te de concessão
 rio, e na medida
 verificada pela
 última tomada
 de contas que o
 concessionário
 tem pago aos em-
 preiteiros por con-
 ta das obras da li-
 nha do Picantão a
 quantia de seis mil
 cento e cinquenta e
 cinco e três centos
 e cinquenta e quatro
 e cinco mil e oitenta
 e um reis, e por con-
 ta da linha de Leste
 seis cento e oitenta
 e dois e cinquenta e
 sete e dois mil cen-
 to e cinquenta reis, ou
 o total de mil oitenta

e trezentos e trinta
 e seis contos trezentos
 e dezentos mil duzentos
 (Por a D.ºza de D.ºza de
 gentos e oitenta e seis
 ao grande gen.º
 nator das obras ex-
 ecutadas por elles,
 até a época da in-
 tervenção, conforme
 as ultimas medi-
 ções da linha
 do Ocambo dois
 mil quatrocentos
 e noventa e seis
 contos seiscentos e
 oitenta e cinco
 mil seiscentos e
 trinta e seis mil
 e trezentos e setenta e
 dois contos trezentos e
 noventa e cinco mil
 e oitenta e seis e que
 somma são dois
 mil setecentos e no-
 venta e um contos
 oitenta e um
 mil setecentos e
 dez e seis donde não
 cabe que se abra a
 preparação de lito
 a pagar na im-

importancia de seis
centos e cinco
enta e quatro mil
secentos e oitenta e cinco.
Digo, quatro
centos e oitenta e cinco
e quatro mil qua-
trocentos e noventa
e nove. Com o de-
cimo que o go-
verno tem forn-
cido a administração
to ad concessione
rio, em diversos
lacos, por conta
de empréstimo
de mil oitocentos
e noventa e tres
e oitenta e cinco.
Digo, empréstimo de
que trata o contra-
cto de vinte e um
de agosto de mil
oitocentos e noventa
e tres, a avulta-
da quantia de seis
mil trezentos
e oitenta e cinco
e oitenta e cinco.
Digo: em vinte e um
de agosto de mil oi-
tocentos e noventa
e tres, para pagamento
dos empréstimos... ses-
centos e cinco e oitenta
e cinco e oitenta e cinco.

sem um seu poder;
 Considerando que,
 a vista dos algaris-
 mos citados, a re-
 sponsabilidade pelo
 atazo de pagamento
 to aos crediteiros
 recai inteira e
 exclusivamente so-
 bre o concessionario,
 por isso que o saldo
 em seu poder sera
 maior que suffi-
 ciente para que
 os crediteiros re-
 tivessem pagos. Con-
 siderando que to-
 dos os servicos exe-
 cutados para as re-
 feridas vias ferreas
 importaram quan-
 do somados um lus
 mil duzentos e ses-
 senta e sete contos
 e sessenta e dois mil
 e cento e oitenta e
 nove reis
 e que, portanto, os
 adiantamentos ja
 feitos ao concessionario
 excedem muito
 a quota parte do em-
 prestimo a que o
 governo se obriga

obrigam pelo citado
 contracto; Considerando
 sendo que, apurados
 os factos do governo
 no adcomissionamento,
 já adiantando
 garantias superiores
 as que era obrigado,
 já garantindo
 do que tais garantias
 pudessem ter applicação
 directa do que
 o contracto determinava,
 tendo-se in-
 tuito de acelerar a
 execução das obras
 para obter o objecto
 da lei, numero
 sessenta e quatro de
 vinte e quatro de Ju-
 lho de mil oitocen-
 tos e noventa e tres;
 e comissionando
 assignando aos re-
 spective a actividade
 exigida pelo contra-
 to, a tal ponto que,
 até a presente data,
 nem ao menos
 está concluido o
 lito dos seis pri-
 meiros trechos que
 deviam ter sido

sido abertos ao Tráfico
 de em abril de mil
 oitocentos e noventa
 e seis; Considerando
 finalmente, que
 a conservação das
 estradas que fazem
 objecto do contra-
 to de vinte e um
 de agosto de mil
 oitocentos e noventa
 e seis e a necessidade tão
 imperiosa e ur-
 gente que ao go-
 vno sempre re-
 mover todas as ob-
 stáculos que tem obsta-
 do a sua realiza-
 ção; Resolve, em
 obediência à dis-
 posição impera-
 tiva do paragra-
 pho segundo e
 de accordo com o
 paragraho quinto
 da clausula deci-
 ma segundo da
 das especificações
 approvadas pelo de-
 creto numero seis-
 centos e trinta e
 nove, de vinte de ago-

agosto de mil e
trezentos e noventa
e três, que fazem
parte integrante
do contracto de vinte
e um de agosto de
mil e trezentos e
noventa e três, de
Cloror e Andreas: o pri-
meiro, garantia de
juros e mais fe-
nos concedidos ao
Visconde de Guahy
para continuação
do ergo das m-
tas de fundaci-
ão mencionada
Calaciota Presiden-
cia do Estado de
Minaes Gerais, na
cidade de Minas,
ao desavito de Ju-
lio de mil e vi-
ntes e noventa
e três. Christino
Jacques Bras For-
tes. Francisco An-
tonio de Salles.
Deito, summa mil *Deito mil 1114*
e quatrocentos e
setenta e sete.
Autorisa o resgate
das obras existentes
nas minas furos

fureas concedidas ao
 visconde de Guahy.
 O Doutor Presi-
 de do Estado de Mi-
 nas Geraes: Consi-
 derando que, por de-
 creto numero mil
 e novecenta e cinco,
 de sessenta e jan-
 eiro do corrente an-
 no, foi declarado
 rescindido o con-
 tracto celebrado a vi-
 ta e sem de Ago-
 sto de mil oitocen-
 tos e novecenta e
 tres entre o gover-
 no do Estado e o
 Visconde de Guahy;
 Considerando que
 a construcção das
 estradas que fo-
 riam objecto do
 contracto e neces-
 saria e urgente
 de utilidade publi-
 ca; Resolve, em con-
 plimento do citado
 decreto numero
 mil e novecenta
 e cinco, e de acor-
 do com a lei nu-
 mero quarenta e de

De dezessete de novem-
 bro de mil novecen-
 tos e noventa e
 nove, Decreto nume-
 ro seiscentos e trin-
 ta e nove, de sete
 de agosto de mil
 novecentos e no-
 venta e tres (Cláusula
 Segunda Terceira),
 foi publicado cento
 e quarenta e oito,
 de vinte e seis de
 julho de mil
 novecentos e noventa
 e cinco, artigos do
 decreto mil e de-
 ssite, de trinta de
 maio de mil
 novecentos e no-
 venta e sete, arti-
 gos dezessete e dezote,
 Decreto de rogativas
 obras existentes nas
 vias férreas em cons-
 trução e cuja con-
 cessão caducou, bem
 como das propri-
 edades porventura
 adquiridas pelo
 governo e por
 de quaisquer ou-
 tras Superintendências

Segurancas, por
 meio de desagra-
 viacões, que o Sub-
 Procurador Geral
 do Estado fica au-
 torizado a promulgar,
 na forma da
 legislação em vigor
 e em execução diste
 acto. Palácio da Pre-
 sidência do Estado
 de Minas Gerais,
 dezasseis de Março
 de mil oitocentos
 e noventa e oito
 Letrissem Jacques
 Brás Fortes. Fran-
 cisco Antonio
 de Salles-Coutinho
 etc. entre o Gover-
 no do Estado de
 Minas Gerais e
 o Visconde de Gua-
 by, para a cons-
 trução, no rego
 de uma estrada
 de ferro que, pro-
 tectido de Curto Pri-
 to e passando por
 Mariana, San-
 ta Barbara e Habi-
 ra, vá ao Picanha,
 e entre que, pro-

contrato

partindo de Santa
 Barbara ou Alca-
 rrianna e passando
 do gila cidade de
 Santa Maria, Con-
 vicão do Casca e
 município do
 Manhuassu, vi-
 ter ao porto con-
 veniente da Estre-
 la Leopoldina, con-
 tida ou por cons-
 truir, onde se en-
 contram a linha
 que do Alagoas, Es-
 tado do Espírito San-
 to, atravessa ter ao ter-
 ritório mineiro.
 - Aos vinte e um
 dias do mês de
 Agosto do anno
 de mil oitocen-
 tos e noventa
 e tres, presentes,
 nesta Secretaria
 de Estado os Vi-
 gários d'Agricul-
 tura, Commercio
 e Obras Publicas,
 o Senhor Dire-
 tor David Moore,
 Thron Campista,
 Secretario d'Estado

Estado dos Negreiros
 e Agricultura, Com-
 munição e Obras Pu-
 blicas e o Senhor
 Visconde de Guahy,
 representado por
 seu procurador bo-
 rante o Doutor Ber-
 nardo Pinto Mon-
 teiro, contra si acor-
 daram contractor,
 nos termos da li-
 miteme summa
 e quatorze vint e
 quatro de julho de
 corrente anno, a
 construcção, no
 e gozo de uma
 estrada de ferro
 de bitola de um
 metro entre trilho
 que, partindo de
 Ouro Preto e pas-
 sando por Ma-
 rianópolis, Santa
 Barbara e Itabira,
 vá ao Ocaimbra
 e entre de mes-
 ma bitola que,
 partindo de Santa
 Barbara ou Ma-
 rianópolis e pas-
 sando pela Cida-

cidade de Ponta No-
va, Conciliação do
Caso e Muni-
cipio de Maranhão
su, va' ter ao pon-
to convenient da
Estado de Foz
de Iguaçu, cons-
truido, ou pro con-
struir, onde se en-
contrar a linha
que do Aleg, Es-
tado do Espírito
Santo, nem a
ter ao territorio
mineiro, tudo me-
diante a observa-
cia das seguintes
clausulas e das
especificações a
que se refere o De-
creto numero se-
iscento e trinta
e nove (639) de
sita de Agosto co-
mum, salvo os
direitos de terceiros;
Primeira: O Gou-
rno autorisado pub-
licar numero ses-
scenta e quatro
de vinte e nove
do de julho do

Se conceder ao Visconde de Guahy a
 Companhia que
 organizar a Barra-
 gão e a Barra-
 Brinilgio por cin-
 coenta annos (50) -
 e a garantia de juros
 de seis por cento
 (6%) pelo prazo de
 trinta annos so-
 bre o capital, cujo
 maximum do custo
 total das construc-
 ções seja de cincoenta
 contos de reis por
 kilometro (50.000,000)
 para a construcção,
 mais e sobre as es-
 tradas de ferro aci-
 ma mencion-
 das, ficando in-
 tendido que para
 computar o cus-
 to kilometrico se
 tomara a impor-
 tancia total da
 vendida com
 a construcção
 de cada uma das
 linhas, dividindo

bivi sendo o gulo
 sumo de 40 lome-
 to construido, pa-
 oagrophos segundo
 Privilegio por cin-
 conta annos
 (50) de mrazona
 de trinta kilome-
 tros (30) para cada
 lado dos rios das
 linhas. Segunda
 Para a construc-
 ção das linhas
 o Estado obriga-
 re a emprestar
 quatro quintas
 partes das quan-
 tias a despendidas
 malmente, segun-
 do os orçamentos
 approvados. I Acou-
 gantim emittirá,
 para obter esse en-
 gustim, obrigações
 hypothecarias (secur-
 tures) que não ven-
 cerão juros, antre-
 gando-os ao Estado
 pelo custo total dos
 orçamentos appro-
 vados e ficando a
 estrada, material
 fixo e rodante accu-

accioneros e privilegios
 hipotecados para ga-
 rantia de la Divida. Fi-
 ca entendido que
 el empréstito a
 que el Estado se obli-
 ga, salvo estrictamen-
 te por adquisicion de
 material, de que
 trata la tercera clau-
 sula, no será quitado
 de los de su pre-
 gada a quarta par-
 te que la Compañia
 misma es obligada
 a desquedar an-
 ualmente que
 es de veinte por
 ciento (20%) de va-
 lor de las obras; II.ª A
 la Compañia es au-
 torizada a realizar
 dentro de la quinta
 parte de su capi-
 tal, computado en
 treinta mil contos
 de reis (30.000.000.000) que
 podrá ser empleado
 en ejecutar o cubrir
 la construccion de
 puentes, segun los
 estudios aprobados
 por el Gobierno

Governo; III Da ga-
rantia de seis por
cento (6%) a pagar
sobre as garantias
realizadas pelo com-
prador, na for-
ma do muni-
cípio II da presente
cláusula, serão
descontados os
juros que os mu-
nicipios receberem
em estabeleci-
mento de crédito a que
devem ser recolhi-
das, mas produzindo
ser a taxa de seis
juros inferiores à
que recebe o Estado
pelo seus depósitos
no Banco da Repu-
blica do Brasil.
Tercira O orçamento
anual do
Estado será feito por
anticipação e mes-
tades conforme
as exigências do
andamento das
obras, observada a
restrição de que
trate o número I,
último período

período da cláusula
 anterior Para a aqui-
 sição do material
 a ser empregado den-
 tro do primeiro an-
 no do Estado adi-
 antar-se-ão mil
 conto (3.000:000 & 000)
 em duas prestações
 sendo uma após
 a aprovação dos
 estudos da prima-
 ra seção de cada
 uma das linhas
 e outra quatro
 meses depois. Quarta
 No primeiro anno
 o empréstimo não
 excederá de seis
 mil conto de reis
 (6.000:000 & 000) abin-
 cluido o adianta-
 mento de tres mil
 conto de reis, de
 que trata a cláu-
 la anterior, para
 as obras das duas
 linhas e nos annos
 subsequentes não
 excederá de quatro
 mil conto de
 reis (4.000:000 & 000)
 Quinta - O Concessionario

concessionario em
responsabilisarem
pela applicação dos
simbrios adianta-
dos pelo Estado até
que seja feita a
construção dos tra-
chos correspondentes
de via férrea. Sexta-
Fragoadas que re-
giam as estradas
em parte ou em
toda sua extensão
ao Estado pertence-
rá a renda líquida
até o juro de qua-
tro por cento (4%) so-
bre os empréstimos
feitos ao concessio-
nario, dividindo-
se o excedente
deste taxa entre
o Estado e o con-
cessionario em
partes eguaes. O
conjunto de juros
de que trata a pre-
sente clausula
não prejudica a
garantia de seis
por cento (6%) dos
capitais proprios
que o concessionario

concessionario em
 melhor me cons-
 tuncas das linhas
 segundo as clausu-
 las anteriores. Setima
 Decretos, etc. annos
 depois de abertas todas
 as linhas do tráfego,
 em toda sua ex-
 tensão, sem que te-
 nham sido nem-
 balsaas as quantias
 adiantadas pelo
 Estado, será esta
 considerada como
 proprietario das mes-
 mas linhas pela
 parte correspon-
 dente a quota com
 que houver con-
 corrido. Oitavo
 Quando o conces-
 sionario tiver
 de retirar-se da
 directoria da em-
 presa que orga-
 nizar para exe-
 cutão do presente
 contracto, as res-
 ponsabilidades por
 elle assumidas
 serão transferidas
 a nova admi-

administração, e
 nisto convier o
 governo, que prode-
 ra' exigir desta os
 garantias que jul-
 gar necessárias. Não
 em qualquer tem-
 po e' l'he as con-
 cessionarias nem
 balar ao Estado as
 quantias que han-
 ner recebido por em-
 prestimo e empu-
 gados suas obras ou
 material das esta-
 das as quaes come-
 çarão a gozar da ga-
 rantia de juros de
 de cento. Decimo
 A importância
 dos Dinheiros a pagar
 pelo presente con-
 tracto, que e' de ses-
 senta e um con-
 tos de reis (61:000x000) seu-
 do um conto de reis
 de sello (1:000x000) de
 vinte e sessenta
 contos (60:000x000)
 de sello proporci-
 onal, e desde já
 computada como
 adiantamento

adiantamento
 que o governo se
 abriga a fazer as
 concessões
 para a construção
 da linha, que se
 reembolsada a des-
 tado, nos termos es-
 tabelecidos para o
 pagamento da
 dívida. Undécima
 Osse reembol-
 sado a taxa de
 adiantamento
 feita a empresa,
 seja com recursos
 próprios, seja por
 meio de empré-
 stimos contrahidos
 dentro ou fora
 do país, ou
 fora delli, as
 estradas pagarão
 ao governo da ga-
 rantia de juros,
 na forma do ar-
 tigo segundo da lei
 numero sessen-
 ta e quatro ou de
 accordo com os con-
 tratos transferidos a
 empresa. Fica
 expresso e entendi-
 do que o concessi-

concessionario
ou companhia que
organizar, mas que
será contratar em
questão dentro
ou fora do país sua
prévia autorização
do governo. Decima
segunda. O con-
tratante, por sua
parte, obriga-se: I
A obter do governo
Federal, em prazo
não excedente de
sessenta dias, a
passagem para o
Estado do contrato
de concessão da
linha de Ouro
Brito ao Piauhy,
mediante acordo
com a empresa
concessionaria, para
a qual o governo do
Estado de-therá
o necessário apoio;
II obterá também
a transferência do
contrato com todos
os seus vanta-
gens para a cons-
trução da linha
de Maranhão a

a Curitiba, dentro
 de um mesmo
 prazo de sessenta
 dias; III Transferir
 os estudos da linha
 ora contratados quin-
 ze dias depois de obti-
 das as transmittencias
 de que tratam os nu-
 meros anteriores
 Ficou entendido
 que os estudos não
 excederão ao custo
 de quinhentos mil
 reis (500.000) por
 kilometros de confor-
 midade com o pa-
 ragrapho unico,
 artigo 4.º da lei nu-
 mero sessenta e
 quatro; IV A sub-
 metter a' approve-
 ção do Governo,
 dentro do prazo
 de seis meses, a
 escripta de exten-
 ção do prazo dos
 numeros I e II,
 os estudos defini-
 tivos de cento e
 cinquenta (150) ki-
 lometros da linha
 de Curitiba a Be-

Decretado e extinto
 (80) da que vai ter
 os Divisões do Espi-
 rito Santo, e assim
 proporcionalmente,
 ou antes, até as
 partes terminadas
 das seguintes linhas
 Estes estudos as-
 sim como os
 de todas as secções
 das linhas ora con-
 tractadas, serão con-
 siderados approva-
 dos se sobre elle,
 não houverem
 o governo, dentro
 do prazo de sessen-
 ta dias contados
 de sua entrada
 official, visto
 Secretario. V. Sen-
 do approvados os
 estudos pelos meios
 que se de que se ou
 pela forma que se
 pta no final do
 sumário antec-
 edente, assignado
 a outro dos mesmos
 nomes, e evidente
 de quinhentos mil
 reis (500.000) por mês

kilometro, confor-
 me quicquidam o
 numero III desta
 clausula e o paragra-
 pho unico artigo
 quarto da lei nume-
 ro sessenta e quatro,
 sua revisao, locacao,
 etc; e seu valor ki-
 lometrico, nao pode-
 ra supprer altera-
 cao, ficando a em-
 presa obrigada a
 suspital-o, sejam
 quaes forem as cir-
 cunstancias su-
 pervenientes; VI. A
 comecar os tubu-
 lhos de construcção
 de ambas as linhas
 trinta dias depois
 de approvados os
 estudos de pro-
 jeito e medio
 de cada uma das
 linhas; VII. A cons-
 truir annualmen-
 te, pelo menos, cin-
 conta (50) kilome-
 tros da linha do Be-
 canha e circun-
 ta (50) da que vai
 ter as divisoes do

do Espírito Santo,
 procedendo esta ter
 minação de construc
 ção na cidade de
 Ponta Nova, e d'ahi
 em sentido de leste;
 VIII A não transfe
 rir o presente con
 tracto sem aumen
 to do governo e au
 to de honor reposto
 ao Estado, os adi
 antamentos reali
 sados. Decima ter
 ceira fessando as
 commissões de obra
 contratada do pre
 sente contracto e
 passando a empre
 sa ao regimen da
 garantia de juros;
 esta se effectuara
 na conformidade
 do artigo segundo
 da lei numero re
 cento e quatro, por
 cincoenta annos, re
 be o capital ma
 ximo de cinco cen
 ta e tantos de reis
 (500.000) por kilo
 metro, isto quando
 a empresa preferir

queira levar a
 vante a escritura
 em los livros seu
 os adiantamento
 e emquestimões
 arados na clausula
 segunda do que
 parte contrato
 Decima quinta.
 Sem oiro que
 nio de base mizes
 pelo mimos, salvo
 caso de força ma
 ior, justificada nos
 gestos e gozando
 ostar a escritura
 em los referidos
 livros Decima quin
 ta obriga-se a em
 pnesta a agrem
 (Pae de m. 100 do 100
 do de quarenta (10)
 dias, contado da
 data em que obtiver
 as transgessões
 de quarenta e um
 dias. II do c. de g.
 numero II da
 clausula decima
 segunda, o conte
 omento de zoro,
 afixa de sus pisa
 do o gozando de

de partida da li-
 nha as Linhas do
 Espírito Santo e
 depois buscando o
 reconhecimento
 a branger a região
 entre Marianne
 Laine, Alvimplus
 e Santa Barbara
 Decima nota. Não
 obtendo o consen-
 samento a transfe-
 rência de controle
 de que trata a cla-
 mula Decima
 segunda m. I
 mandará pro-
 cedendo a reconhe-
 cimento para
 determinação de
 melhor ponto
 de entroncamento
 na Estrada de
 Paulo Carvalho
 para a estrada
 do Recanhe cujo
 traçado será mo-
 dificado como
 foi determinado
 pelo governo de
 modo a não
 offender a zona
 da linha concedida

concedida pelo
 governo federal
 em junho de
 mil e trezentos
 e noventa e um
 (1891) Decree n.
 11.000. O ponto
 de partida comen-
 to da linha de teste
 poderá ser nos
 limites do Estado
 de Minas com
 o do Espírito
 Santo na as-
 sinção determi-
 nado pelo governo
 Decree n. 11.000
 do ponto com
 o ponto de parti-
 da na a obser-
 var as especifi-
 cações e que se
 reger o decreto
 numero mil
 e trezentos e trinta
 e nove de sete
 de corrente que
 em tudo querant
 nos por conta
 do as cláusulas
 do presente con-
 tracto e para ser
 feita de como

como assinfi
 com o justado, la
 v. n. o present
 temo que vae
 assignado pelo
 Senhor Doutor
 Secretario da
 Agricultura
 Commercio e
 Obras Publicas
 pelo contracto
 representado
 pelo seu pro-
 curador bastante
 o Doutor Ber-
 nardo Pinto
 Monteiro e
 por duas testi-
 monhas com
 amigo, leggitimo
 de Carvalho
 David Montez
 Carmoista. Ber-
 nardo Pinto Mon-
 teiro. Testemunhas
 Saturnino de Oli-
 veira e Christia-
 no Teixeira Lopes
 testam collados
 dey estam pullos
 pro valor total
 de dois mil reis
 (2800) e computem

escriptura e
 inutilizada
 conforme. Corr.
 Branda. Confe-
 m. L. Cinto. Copia
 Escripção do Br.
 presentando da
 escriptura desta
 da de Fico Escri-
 pto La. e de
 Primas. Bello
 Honorario, cinco
 de Abril de mil
 oitocentos e no-
 venta e oito
 Illustrissimo
 Excellentissimo
 Senhor Doutor
 Secretario da A-
 gricoltura e
 Commercio
 Estado de Fico
 Escripção La. e de
 Primas e de
 proceder a mi-
 nisterio fisco da
 sua h. e de
 da do de, con-
 te mg e de
 que est. serviço
 se fu também
 acompanhado
 pelo fisco da

serviço fosse a
 companhia dos juros
 fiscaes do gover-
 no em report
 communicoes
 que jorntalmente
 traballho servir
 de base para a
 resgate das lincas
 nos termos do
 decreto mil cento
 e quarenta e sete (1114)
 do desembargo do
 Paço ultimo
 autorizo a assis-
 tencia das com-
 plices juros em
 juros fiscaes
 lincas de ser qito
 o serviço neces-
 sariamente nos
 duas lincas das
 jorntalmente aqulls
 funcionarios e
 sistema as nos-
 sas ordens
 no dia em que
 designastes pro-
 p a lincas a nos-
 tas dist. capital
 em communicoes
 de serviço publico.
 Quer vos que adia

a d'avis por meio
algunhas dias, a re-
alocação de um de-
talho até que o
governo das en-
digo, que cheguem
os engenheiros
fiscaes do que
dar-vos-hei o
necessario aviso
Sendo o Fictu-
dade O Secretario
Francisco Ant-
nio de Salles
Copied. Secre-
taria de
Mair de mil
oitocentos e
noventa e oito
Simão de
Muniz de
e citando um
Senhor Doutor
Bernardo Pinto
Monteiro. Saka-
do a esta cidade
o engenheiro Julio
Augusto Costa
Barbosa a volta
da comissao que
lhe foi confiada
podei marcar
o dia e hora para

para ter com os
 a medição final
 dos serviços execu-
 tados na linha do
 Recanto que por
 elle deve ser a com-
 munitade Santa
 e Fraternidade
 O Secretario da
 Tada Francisco da
 Silva de Sousa
 Cognome Secretario
 de mesa de juntas
 de mil oitocentos
 e noventa e oito
 Pimais Secos An-
 nua de quatro e
 vinte e cinco. Se-
 nhor Doutor Bon-
 nor do Pinto Mon-
 teiro. Sendo o Se-
 nhor Engenheiro
 Juri Francisco
 Queiroz e o enche-
 do a comissão
 de que estava en-
 carregado produ-
 zendo para ter co-
 mada a medição
 final dos servi-
 cos executados na
 linha desta que

que por elle deves
 ser acompanhado
 Sando e Guter-
 mido e o de cento-
 no Francisco
 Antonio de Sales
 Capim. Minus
 vinte e tres de
 Junho de mil
 e trezentos e no-
 vinte e oito. Pri-
 meiro noventa e
 cinco e quatro
 e quatro. Ao Dou-
 tor Bernardo
 Pinto Montem
 Que vos tornais
 com a grossa
 humidade, as su-
 cessivas gravi-
 dasas, no sen-
 tido de sermuni-
 cadas as medec-
 as dos Tru-
 balho, e acentuado
 nos limbas da
 Estrada de Furo
 Espirito Santo
 e Minus, com o
 lido ao Visconde
 de Guahy, de quem
 mais representante

representando. Sa-
 nado e Fraterni-
 dade O Secretario
 Francisco An-
 tonio de Salles
 Ogna. Escriptorio
 do Representante
 do Congresso Estu-
 da do Feroz Esqui-
 nto Santo e Mi-
 nias. Cidade de
 Minas, vinte e
 cinco de Junho de
 mil e oitocentos
 e noventa e oito
 Illustrissimo. Excel-
 lentissimo Senhor
 Doutor Secretario
 da Agricultura, Com-
 mercio e Obras Pu-
 blicas. Tenho a hon-
 ra de communica-
 cor a Vossa Excel-
 lencia que, logo de-
 pois do recebimen-
 to, transmitti á Di-
 rectoria da Comp-
 anhia Estrada de
 Feroz Esquinto
 Santo e Minas,
 o officio de Vossa
 Excellencia nume-
 ro de cento e quarenta

quarenta e quatro
 de vinte e tres do
 corrente mg. Saud.
 e Fraternidade
 Bernardo Pinto
 Monteiro. E. de Ben-
 jamin Rodolpho
 Goyaga. Copia
 Decretaria, a data
 de julho de mil
 oitocentos e no-
 venta e oito. Pri-
 meira sessão. Nu-
 mero de quarenta e
 oitenta e nove
 Senhores Deputados
 Bernardo Pinto
 Monteiro, Repre-
 sentante da Ter-
 ceira de Ferro de
 Pinto Santo.
 Minus. Acor-
 dando de recebi-
 mento do novo
 Officio de vinte
 e cinco de junho
 ultimo levado ao
 vosso conheci-
 mento, para os
 fins convenien-
 tes, que, não con-
 vindo por a nu-
 dação geral dos

Dos trabalhos das Linhas
 do Brejo de São Paulo
 de Minas, seja de
 morada irredifi-
 nida mente, o que
 seria prejudicial
 aos interesses do
 Estado e do excon-
 cussionario, ficou
 fixado o prazo
 de vinte (20) dias
 para se inici-
 ar a referida me-
 dicção, ficando est-
 ipulado, segundo me-
 ntionará' pelos
 meios em Sinto
 facultados para
 a execução dos
 serviços. Sendo
 e Fraternidade. O
 Secretário Fran-
 cisco Antonio
 de Sales, R. San-
 gaza. (Publicada
 em extracto no
 "Minas Gerais" n.º
 cento e cin-
 conta e oito de
 vinte e cinco de
 Junho. Termos de
 audiência. Sopri-
 mo dia do mey

my de outubro de
 mil e trezentos e
 noventa e oito
 nesta cidade de
 Rio de Janeiro, na
 sala das audi-
 enças do Juiz Secci-
 onal, onde se acha-
 va o Doutor Edm-
 ardo Ernesto da
 Gama Pereira,
 Juiz Seccional,
 com os Escriv-
 ães intimos a baixo
 nomeado, a este
 a audiência com
 as formalidades
 legais, por os
 Escriv-
 ães intimos
 do juiz, imp-
 diamto do por-
 teir, se comparece-
 o Doutor Gastão
 da Cunha, Sub-
 Procurador Geral
 do Estado de Mi-
 nas Geraes, e offe-
 recendo a prome-
 ta emmenda,
 accion a situação
 feita ao Visconde
 de Guahy para
 vir ao Juiz

para de lei, este
 total summa de quin-
 ze de mil, oitocen-
 tos e noventa e um,
 declaras-se acciute a
 offerta de inden-
 nizaçãõ pelas obras
 feitas nos bairros pe-
 rias de sua pectineta
 concussãõ e indi-
 cat por cord me-
 gativo ao sens ar-
 bitrio, bem como
 para os demais
 tramites da accãõ,
 tudo conforme este
 escripto no rui-
 oval. Assim requer
 que sobre ptegãõ
 seja assignado o
 alludido para de
 dez dias e mais
 de de escripta, no
 termo de hum dia
 Assignado mas
 o assignado, o
 juiz de fora em
 Lourenço mas ha-
 vendo mais mas
 a tratar, mandou
 o juiz encussãõ a
 Audiencia. Eu Fran-
 cisco de Assis Fe-

Ferreira Tenes, Escrivão
 Intermittente e es-
 crevi Edmundo Ten-
 nisto da Junta
 Perquirina. Justada ^{justada}
 dos dois de Outubro
 bro de mil oito-
 centos e noventa
 e oito, junto
 a este auto a
 precatoria que
 se segue. Com
 Francisco de
 Assis Tenes
 Tenes, Escrivão
 Intermittente e es-
 crevi mil oito cen- ^{Precatoria}
 tos e noventa e
 oito. Capital Fe-
 deral. Juizo Fe-
 deral. Escrivão
 Guimaraes Junior
 Precatoria citatoria
 Juizo Federal do
 Estado de Minas
 Representante Juizo
 Federal do Capital
 Federal de Minas
 Visconde de Gu-
 by Supplicando
 Antuano dos di-
 genno de Setembro
 bro de mil oito

oitocentos e no-
 venta e oito, nos
 22 Capital Federal
 21 e Cartorio autuo
 a precatória cita-
 tória que segue em
 em Antonio Bo-
 driguez Gonçalves
 de Macedo, inven-
 tendo juramen-
 tado, o escravo. E em
 Henrique José de
 Silva Guimarães
 primeiro escrivão
 que subscreeve. Ahi
 estava para a m-
 tamprilhação fede-
 ral no valor de
 trezentos reis. Ju-
 rgo, Seccional
 do Estado de Mi-
 nas Gerais. Car-
 ta precatória ci-
 tatoria passada
 por este Juizo
 e a requerimento
 do do Estado de
 Minas por su-
 representante
 o Subprocurador
 e dirigida ao Juizo
 Seccional do Ca-
 pital Federal para

para os fins abar-
do O Doutor Eduar-
do Ernesto da So-
ma Bergueiro
Juiz Seccional
do Estado de Mi-
nas Gerais. Fao
saber ao Merito-
simo Senhor Dou-
tor Juiz Seccional
da Capital Fede-
ral que foi apre-
sentado a este Ju-
iz uma peticao
para iniciarem-
to de accao em
que o Subpro-
curador Geral
do Estado como
Representante
do Estado de Mi-
nas Gerais, pede
a citacao do Viscon-
de de Guahy, por
meio de carta
mencionada e
na qual dei
despacho man-
dando que se
passasse a carta re-
querida, conforme
os termos da me-
ma peticao, a qual

a qual e de theor
 seguinte: Illus-
 trissimo Eccel-
 lentissimo Se-
 nhor Doutor Ju-
 ly Bacciarolli
 Secretario Estadual
 numero mil e
 noventa e cinco
 de vinte e dois de
 Janeiro de mil
 oitocentos e no-
 venta e oito (do-
 cumento numero
 um) Julos moti-
 vos consignados
 em seus conside-
 randos que fazem
 parte desta invia, e
 declara recindido
 o contracto de ven-
 ta e um de Agosto
 de mil oitocentos
 e noventa e tres (do-
 cumento numero
 dois) ex vi da cla-
 sula doze, 5^a do
 doze parographo
 cinco do decreto nu-
 mero seiscentos e
 trinta e nove de
 vinte de Agosto de
 mil oitocentos

centos e noventa e tres,
complementos do
mesmo contrato
e dos congruos e
librados com o Estado
do de Minas Gerais
com consequen-
cia da rescisão espe-
cial do Governo do Mi-
nho do decreto nume-
ro mil cento e qua-
troze de 18 de Janeiro de
1840 de mil e oit-
ocentos e noventa e
oitto (doze mil e oit-
ocentos e oitto) e acor-
do com a legislação
estatal e cláusulas
do contrato a seguir
com o Visconde de
Guaiby para constan-
cia dos estudos do Me-
nino do Estado do Espírito
Santo (linha de ferro)
e da Estação General
Carmine as Picante
(linha de ferro) obje-
to do alludido contra-
to. A summa de ex-
ecução do citado con-
trato numero mil cento
e quatorze (1114) que se

ardem e resgate
 das obras existen-
 tes nas vias fer-
 ras em obras
 trechos bem co-
 muns das propri-
 edades por ven-
 tura adquiridos
 pelo ex-co-recei-
 so, e de qua-
 nta outras de
 fundações por
 meio de despo-
 nicação (hi me-
 nte quinze de
 agosto de trezen-
 tos e mil e oit-
 ocentos e noventa
 e um e um decreto
 numero cincoen-
 tas e trinta e nove
 de set de Agosto
 de mil e oitocentos
 e noventa e tres,
 clausula terceira
 hi numero cento
 e quarenta e oito
 de vinte e seis de
 Junho de mil
 e oitocentos e no-
 venta e cinco
 artigos doze, decreto
 mil e dez e oito

Lyrio de tinta de
mar de mil
oitocentos e ses-
senta e sete, arti-
go Lyrio (14) e
olinda e oito (88)
A prompta execu-
ção do Secreto nu-
mero mil cen-
to e quatorze (1414)
para seus effeitos
no judicial foi
obviado pelo in-
tervenção do repre-
sentante do ex-
ecutorio masid que
logo manifestou
ao governo a con-
veniência de se
proceder por pro-
fissionais que
as partes indica-
ram de comum
acordo, a medi-
ção final das
obras feitas base
do resgate, dezoito
esse do exco-
nominado a que
amim o gover-
no de Minas.
Entretanto até
a presente data

Data embora sei-
 teradas interpell
 facias do governo
 que de boa mente
 annua a propos
 (ta), mas conse-
 guiu elle que
 o concessionaria
 rio de um ~~est~~ruppi-
 mento se come-
 co ao mesmo a
 combimada me-
 lio. Para sobe-
 rator accute bo-
 ad a serie de offi-
 cios juntos por
 copia formando
 o decreto nume-
 ro tres sem re-
 tar o que sobe-
 o ponto occor-
 ras conferencias
 havidas com o
 representante do
 concessionario
 na capital do
 Estado. At hoje
 mas se indicou
 que se teria
 de realizar a deli-
 gencia meliori-
 mas da medicao
 casos repetidos con-

committis verbis
e scriptis do go-
verno e seus ins-
tantes declarações
quanto a urgen-
te necessidade de
se executar o que
foi combinado
por iniciativa do
ex concessionário,
isto não se dignou
em attendêr al-
gumdo motivo
cuja consequen-
cia prejudicava
o Estado de Minas
mas que se mais
accitasse seria de
prejuizo do in-
teresse publico. Pelo
que o governo de
Minas teve de di-
rigir ao ex conces-
sionario o officio
de Lazo de julho
& numero de
gentes e retento
e nome (349) (den-
tro numero tres
(3)) marcando
o prazo de vinte
dias para iniciar
a medição

como se accordara
 para effecto de ver-
 uir de base as res-
 gatas. Sendo o pro-
 pto sem que o
 ex concessionario
 accedesse ao comi-
 te desta d' governo
 de Minas lancou
 ordens dos annos
 iniciais. Assim
 nem o Estado de
 Minas Gerais
 pro seu regimento.
 Pateo legal pro
 pro a presente
 accao, nos termos
 da lei numero
 quinze de dezete
 de novembro de
 mil oitocentos
 e noventa e
 artigo vinte e
 nove e seguintes;
 offerecendo a quan-
 tia de dois mil e
 quatrocentos e setenta
 e oito contos
 e cinquenta e dois
 mil reis (2.478.052800)
 valor baseado em
 documntos e pro
 que o governo

governo escami
 nome e gulo qual
 considera a inden-
 nização justa. Na
 supra mencionada
 supra de dois mil
 quatrocentos e setenta
 e sete annos e cin-
 coenta e dois mil
 reis estão ~~incluidos~~
 todas as despesas com
 Santos dos capitulos
 seguintes: - adminis-
 tração e direcção tech-
 nica (geral, director
 e escriptorio central,
 engenheiros e auxili-
 ares de campo etc.); es-
 tudo preliminar e
 exploratorio; - trabalhos pre-
 liminares (procedimentos, de-
 senhos, campeonos
 provisionais &c); movi-
 mento de terras, mapas
 de leito e obras d'arte, ex-
 propriações e in-
 demnizações; acen-
 tuas de rodagem e de porco-
 ral do que existe e
 a que o governo de-
 vido assistir para
 as concessões
 em favor das empresas

Leções orçades, dos
 contos apurados e in-
 formações que, está
 certo, numa história
 comprovada. O Estado
 do índice para ar-
 bitrio que girará com
 o do exconcessionário,
 na hypothese de não
 ser aceita a oferta, o
 valor da indenização
 o Doctor Julio Augusto
 do Sclero Barbosa, in-
 dicando certo não a es-
 colha do mentissimo
 juiz para o caso de di-
 vergencia de arbitramen-
 to, os Doctores Arthur Gu-
 mones e José Francisco
 Coutinho, todos profes-
 sionais. Ainda abremos
 ao preito da cidade de
 um mil e quinhenta e
 cento e noventa e um
 pag o Estado referencia
 expressa aos seguintes
 actos governamentais, pu-
 blicados na colheita offi-
 cial, que approvam os
 obras projectadas. Trilha
 de este directo de quatro
 de Fevereiro de mil e
 cento e noventa e cinco

cinco, primeira secção de
 Santa Nova a São Pedro
 dos Ferros, dentro de vinte
 e nove de julho de mil
 oitocentos e noventa e
 cinco, segunda secção de
 São Pedro dos Ferros a
 Santa Helena, dentro
 de oito de janeiro de
 mil oitocentos e noventa
 e seis, terceira secção
 de Mariana a Santa
 Nova, dentro de vinte e
 nove de outubro de
 mil oitocentos e no-
 venta e cinco, variante
 da Passa, Linha do Be-
 gaúna dentro de nove de
 Março de mil oitocen-
 tos e noventa e cinco,
 primeira secção de
 Arados a Garganta
 de Luiz Soares, dentro
 de vinte e nove de
 Maio de mil oitocen-
 tos e noventa e
 cinco, segunda secção
 de Luiz Soares a Stabi-
 ra de Math Deuts, dentro
 de vinte e três
 de Agosto de mil oitocen-
 tos e noventa e cinco, ter-
 ceira secção de Stabira

Itapira a Santa Ma-
 ria. Nos termos expor-
 tos pois requer o Estado
 de Minas Gerais a citação
 do Visconde de Juahi, do-
 miciliado e residente
 na Capital Federal,
 para vir no prazo
 da lei declarar e aceitar
 a oferta (citada lei nu-
 mero quinze de dezete
 de novembro de mil oit-
 ocentos e noventa e um, artigo
 vinte e nove e seguinte) in-
 dicar, no caso negativo, os
 seus arbitros, bem como
 para os demais termos da
 acção e quaisquer outros
 actos judiciaes d'ella depen-
 dentes até final, tudo sob os
 juras de lanceamento e reve-
 lia. O Supplicante pede
 deferimento a esta e se
 jura receber mercê. Ci-
 dad de Minas, vinte e
 seis de Agosto de mil e
 trezentos e noventa e
 oito. Gastão da Cunha,
 Subprocurador Geral
 do Estado. Estorvan
 tres estampilhas fed-
 rais no valor de cin-
 co mil e trezentos, cinco

cinco mil e quatrocen-
tos reis, devidamente in-
teligentes Via-n mais o
despacho do theor seguin-
te: A. prosume procatória
citatória na forma re-
querida Ouvidor Brito rein-
te e nove de Agosto de
mil e oitocentos e no-
venta e oito E. Berquei-
ra E por isso Depre-
cor nos prova que depois
que vista nos dignados
lançar o vodo res-
pitaue "Cumpra-si-
siga ahi citados offi-
coud de guahy residen-
te nella Capital fede-
ral, por todos os itens
de critica acimad hanc
cripta e com todas as
formalidades legaes
E se nos assuin o
figendes foreis justiça
ao grato, serviço
a Republica e a
nossa nação, que au-
trante forei quan-
do por nós for de meca-
do em caso semelhante
Dada e procatória vista
cidade de Ouvidor Brito
aos vinte e um de

de Agosto de mil oito-
centos e noventa e oito
Eu Francisco de Assis
Ferreira Fones, escriptor
intimado a escrever Edu-
ardo Ernesto da Silva
Perquira. Estavam
colladas tres estam-
pilhas federaes no va-
lor total de tres mil
reis. A cumpra-n Distri-
cto Federal dezois de
Setembro de mil oito-
centos e noventa e oito
G. Cunha Estavam de-
as estampilhas federaes
no valor total de mil
e cem reis, devidamente im-
tilizadas. Certifico que em
cumprimento a carta pre-
catoria supra e das de-
ligencias que procedi
fui informado ser o
Visconde de Guahy encon-
trado a Rua da Alfau-
diga numero seis so-
brado grande onde me
dirigi e ahi nao sendo en-
contrado, digo, ahi nao en-
contrei, sendo informado
residir a Praia do Fla-
mengo numero cincoen-
ta e seis (56). O referido

certidão

referido e verdade e dou-
 fi'. Rio, dezessete de No-
 vembro de, digo, de Setem-
 bro de mil oitocen-
 tos e noventa e oito
 O Official José da
 Silva Nunes. Certifi-
 co e dou fi' que me
 dirigia' Graça Flamen-
 go número oitocenta
 e seis e ahí entendi
 em grama, pessoa
 ao Visconde de Guahy
 por todo o conteúdo
 desta carta Preatoria
 do que ficou, scienci
 e lhe dei contra O re-
 ferido e verdade e
 dou fi'. Rio dezessete
 de Setembro de mil
 oitocentos e noventa
 e oito O Official de
 Justiça José da Sil-
 va Nunes. Estavam
 duas estampilhas
 federaes no valor
 total de trescentos reis,
 devidamente imple-
 vados. Certidão. Certi-
 fico que são decar-
 rados os vinte e
 quatro horas e em
 Cartorio, sem opposi-

oposição do que deu
fe, Rio de Janeiro de Se-
tembro de mil oito-
centos e noventa e oito
Descrição Heurística
Guimarães Junior.

conclusão

Conclusão. E os
factos conclusivos ao
juiz Federal nuntia-
rão Doutor João de
João Pereira da Cunha
e em Antonio Glady Jan-
calves de Macido, cre-
mente juramentado, o es-
crevi. E em Heurística por
Dona Guimarães Ju-
nior escrevi que sub-
crevi. Conclusão em mil
e um de Setembro
de mil oitocentos e
noventa e oito. Havia
nesta página uma
estampilha federal
de trezentos reis. Devo-
va-se ficando traslado,
e pagas as custas Dis-
trito Federal nuntia-
rão de Setembro de
mil oitocentos e
noventa e oito.

Data Cunha Data. No
mesmo dia me-
uando e logo

logar retiro de clorado
 por parte do Me-
 ritissimo Doutor
 Juiz Federal m-
 foram dados es-
 tes autos como
 despacho retiro de
 Antonio Elly sou-
 calves de Macedo,
 escrevendo jure
 juramento e escrevi
 Ben Hermeterio Fri-
 Pereira Juiz natural
 Juiz, escrevendo que
 subscrevi. Remem-
 sa e faco este au-
 to com remessa
 ao Juiz Seccional
 do Estado de Minas
 Geraes, Meritissimo
 Doutor Ernesto Edu-
 ardo da Cunha Per-
 zeira, e faco este
 leudo Ben Anto-
 nio Roldrigues sou-
 calves de Macedo,
 escrevendo juramento
 do o escrevi Ben
 Hermeterio Fri-
 Pereira Juiz natural Ju-
 iz, escrevendo que
 subscrevi Remem-
 sa e faco este

dois d. Setembro de
 mil oitocentos e noventa
 e oito. Juntada ao
 doze de Novembro de mil
 oitocentos e noventa
 e oito, junto a estes au-
 tos a petição e docu-
 mentos que se re-
 guntam em Francisco
 de Assis Ferreira For-
 res. Excelentissimo
 Senhor Juiz Secre-
 taria. O Visconde d.
 Juahy, na occasião de
 desapropriação que
 lhe é movida pelo
 Estado de Minas,
 muito respeitosamen-
 te requer a Vossa Exe-
 cellencia se dignar man-
 dar juntar esta aos au-
 tos com os documentos
 que a acompanham
 nestes termos. De de-
 ferimento e R. J. Ouro
 Preto dez dias de Novem-
 bro de mil oitocentos
 e noventa e oito. Es-
 tavam. Mas esta copi-
 lha se deu ao no-
 valor total de trezen-
 tos reis. Continua o
 despacho seguinte:

seguinte: «*Junta de*
Orto, doze de Novembro
de mil oitocentos e no-
venta e oito E. Berquira
Pela presente constituo Procu-
rador bastante procurador
em juizo Ante da pri-
meira e em da segun-
da instancia o Senhor
Doutor Bernardo Pinto
Vicentino para acci-
onar o governo do Es-
tado de Alcinas juraes
pela nullidade de ca-
ducidade que esta pro-
municao do privile-
gio e concessões feitos
ao outorgante e resga-
ti das obras execu-
tados por desapropr-
ações, podendo intentar
ações competentes
de nullidade e in-
dennização de pre-
juizo perdas e danos
e jurar para a alma
dillo outorgante e
subestabelecer os pa-
reces desta e quem
ocorrer jura o que
lhe concedam todos
os poderes neces-
sarios em direito

dirito das inteira-
 mente como se dellas fe-
 zersem cagnosa e indi-
 vidual muneas, in-
 cluire o de varias de
 accao, transigir, receber
 e dar quitacao Rio de
 Janeiro aos 2. de Se-
 tembro de mil oit-
 ocentos e noventa e oito
 Visconde do Guay
 Estorva Lameira
 Lampilha federal
 no valor de mil res-
 deidamente inteli-
 sada. Reconheço ver-
 dadeira a firma supra
 Rio de Janeiro aos 2
 Setembro de mil oi-
 tocentos e noventa e
 oito. Com Assinaturas
 de verdade estorva
 o signat publico
 Evaristo Valle Bonas
 Substabeles o Don-
 to Donato, apoguidm
 de Fonseca no
 prodesse desta com
 resson do mesmo
 Miras, vinte e Qu-
 tro de mil oit-
 ocentos e noventa
 e oito. Berrando.

5

Bernardo Pinto Alenteiro. O Visconde de Juchy, por si e como representante da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas oppõe a presente accão de desappropriação a teta prudencia qui resulta da accão por elle proposta por este mesmo Juizo do Governo de Minas Jeraes de nullidade dos actos numero mil e noventa e cinco de vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e noventa e oito, que declarou a caducidade da concessão a elle feita pelo contracto de vinte e um de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres e de numero mil cento e quatorze (1114), que ordenou o resgate dos obras existentes e dos propriedades para execução das quaes foi iniciada a pre-

quítida de desapropri-
 ação Segundo se vê do
 theor da dita ação pro-
 posta na petição e os
 laudo do documento junto,
 os escriptos arguem
 a nullidade dos actos
 do que se quer de direr
 o direito de desapropri-
 ar, mas só por uma
 escriptura de po-
 der geral ou tomar
 como das falsas cau-
 sas em que se fun-
 daram e por attenta-
 toris do direito ad-
 quiritos pelo con-
 cessionario. E' bem
 de ver que o gover-
 no de Minas, em
 quanto não se de-
 cide definitiva-
 mente a ação que
 deute sobre a vali-
 dade ou nullidade
 de seus actos, que estão
 em litigio, não po-
 derá fazer obra por
 elles e menos tomá-
 por fundamento para
 uma ação de desapro-
 priação de uma
 parte de valores do

do acesso de bens, de
direitos e accessos, formando
um todo' completo. obsta
a perfeita identidade
de causa pedida de causa
de pedir e de pessoas e su-
as qualidades. De causa pe-
dida, porque obras existen-
tes, propriedades e suas di-
pendencias, que se preten-
dem desapropriar, são
parte de um todo e como
taes se contem no mesmo
todo do activo dos conce-
ssionarios, que tem por
objecto defender por sua
acção. Se ninguem está
e claro que o governo de
Minas não poderá dispo-
nir proprias as obras exis-
tentes nas linhas exis-
tentes digo, nas linhas con-
tratadas, visto que o seu
direito de desapropriar fi-
cará limitado e subordi-
nado ás clausulas esti-
guladas na concessão
e que regulam o regali-
stado das linhas contra-
tadas. De causa de pedir,
porque a pessoa petição
inicial de desapropria-
ção está dizendo que

que está e' requerida
 em execução dos actos de
 numero mil e noven-
 ta e cinco e mil cento
 e quatorze, que decreto-
 ram a caducidade e des-
 gati, como seu cumpli-
 mento, e portanto tem
 a mesma causa ju-
 rídica que fundamenta
 a acção de nullidade do
 concessionario. A ter lo-
 gar a desapprpriação re-
 querida, o Juiz de Genera-
 lidade de Contingencia de go, a con-
 tigencia de contra dize-
 -m na decisão a pro-
 ferir da acção ou a re-
 gular guisa e simpli-
 mente sua decisão an-
 terior, isto e', dividir a
 contingencia da causa
 em duas partes, a inutil e
 superflua da parte
 Paulo Baptista. Com-
 pendio de 2 de mil oit-
 o e setenta e dois p.
 cento e vinte e cinco
 e que a litigandencia
 tem por fim precisa-
 mente autor. De res-
 pões e de suas quali-
 dades, porque o autor

Autores desta acção é
o mesmo governo de
Minas, representado
por seu Substituto ou
rador, que é o Rei na
então acção, e os con-
cessionarios. Autores
nesta são os mesmos
Reis na disappro-
priação requerida
concedendo assim
os requisitos legais,
pelo qual a liti-
gancia se resol-
vera, mas causa jul-
gada sobre a acção
intentada, com a
qual fraternisa, os
Reis a oppoção
por excepção ou
para que tenha
o processo espe-
cial de excepção
designado no ar-
tigo setenta e oito
do Regulamento nu-
mero setecentos
e trinta e sete de
mil oitocentos e
cincoenta com
effeito suspen-
sivo que lhe as-
signala o artigo

artigo vintete, ou
 como materia de
 digressão, como elle as
 signalava e artigos cen-
 to e vinte e tres do
 Decreto numero ci-
 tocentos e quarenta
 e oito de vinte de
 Outubro de mil
 oitocentos e noventa
 e tres, mas em todo
 caso com o ca-
 racter prejudicial
 que elle é inheren-
 te. Salva a reser-
 va que se faz
 quanto a mate-
 ria da lito. pen-
 dencia deduzida
 cujo conhecimento
 se deve proceder a
 tudo, e concessão
 mariva, não po-
 dem deixar de
 allegar a mani-
 festa nullidade
 do iniciado pro-
 cedimento desappro-
 priação, em mat-
 teria da lito. esta
 doal numero quinze
 de dezete de No-
 vembro de mil

mil oitocentos e noventa e um em que a publicação inicial da lei da guarda ou adjução geral numero mil novecentos e sessenta e quatro, de dezete de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco (1855), que o artigo cincoenta da lei numero duzentos e vinte e um de vinte de novembro de mil oitocentos e noventa e quatro, mandou observar como lei reguladora das ~~de~~ apropriações no Junho Federal. De a lei numero quinze do Estado de Pasamento da materia, com o parecer do digno e illustre Senhor Sub Procurador, que nella se fundou representando, o procedimento

incorre em sub-
 stancial nullidade,
 por não contra-
 ditório inicial o
 valor das obras e
 das propriedades,
 determinado por
 engenheiros ou pe-
 ritos como dispõe
 o artigo nove a
 que expressamen-
 te se referem os ar-
 tigos vinte e nove
 para grapho segun-
 do como forma-
 lidade substanci-
 al e certamente
 mais necessaria
 do que a referencia
 aos actos de, nos
 actos governamen-
 taes, que approva-
 raõ as obras pro-
 jectadas com que
 termina a peti-
 ção inicial. Essa
 brevia avaliação
 não tanto mais
 necessaria na
 especie quanto
 as declarações do
 governo de Sci
 mas sobre o valor

valor das obras e
 propriedades a desca-
 ptações ~~propriedades~~ variavam sin-
 gularmente em
 cada acto que ella
 praticou, sendo no
 acto da caducidade
 ao mesmo tempo
 calculado em reis
 dois mil trescen-
 tos e dois centos
 trescentos e vinte e
 oito centos cento
 e dois (2,312:328/112)
 que reconhece ter
 o concessionario
 pago pelos ditos
 serviços necessari-
 os a execução do
 seu contracto, e
 em reis dois mil
 duzentos e sessenta
 e sete centos sessen-
 ta e dois mil seis
 cento (2,267:062800)
 em que estima
 todos os serviços
 executados nas
 linhas ferreas, e
 agora na utili-
 ção inicial reis
 'dois mil quatro
 cento e setenta

intencionalmente contra
 e cinquenta e dois
 mil reis, que jul-
 ga justa em face
 das despesas ora-
 das, dos custos apre-
 sados e informa-
 ções. Se promeu-
 berem-se que a ci-
 tada lei estadual só
 rege as desapropri-
 ações para a constru-
 ção das linhas e
 não das linhas
 já construídas
 em parte, como
 o de que se trata,
 segundo parece
 pelo texto do arti-
 go novo da cita-
 da lei a que se re-
 fere o artigo vinte
 e nove, paragra-
 pho segundo, não
 é menos intuiti-
 vo que para appli-
 cã-lo com justiça
 não se pod. dei-
 xar de se como-
 dar ao texto le-
 gal fazendo-se
 virtualmente avaliar
 as obras e propri-

propriedades que
 tratam de descrever
 para deter-
 minar o seu va-
 lor provavel, e a
 essa formalidade
 não se procede
 com a mesma
 Se, porém, que vali-
 ce o Regulamento
 geral de mil eito
 cento e cinquenta
 e cinco, taliturgui-
 tis o processo ins-
 taurado, observando
 com a legislação
 local da lei n.
 1000 quinquenta,
 nullo por não
 ter sido observado
 o processo ali re-
 gulado em por-
 to essenciais,
 no processo quan-
 to a promulgação
 do decreto, que de-
 terminam os em-
 pimentos de cinco
 mil e dois mil e
 cento por cento
 no das partes,
 e o ultimo no
 meado pelo juiz

Juiz, além de outros
 offeitos que impor-
 tam a despesa do
 dinito da parte. So-
 breleva a nullida-
 de resultante da in-
 dicacão de mão mu-
 das de dois enge-
 nheiros fiscaes do
 Estado para ju-
 rados, como se
 vê do documen-
 to junto, sendo
 um nomeado
 pelo governo do Es-
 tado e o outro in-
 dicado a escolha
 do Juiz. Ambos
 Sr. Julio Barba
 Barbosa e José Fran-
 cisco Caritarino,
 como engenhei-
 ros fiscaes do go-
 verno de Minas,
 acompanharam
 os estudos das li-
 nhas de de de quin-
 cênio, acompan-
 haram a execu-
 ção das obras, as-
 sistiram o tra-
 nhado das con-
 ditas e conforma-

informasão e
 parecer sobre os
 pontos a serem
 tratados. Tendo, pois,
 ambos o seu ju-
 rídicto manifestado
 a respeito das ob-
 ras por avaliar
 e Santa Casa pro-
 va que não pro-
 vão ser admitti-
 dos como peritos
 (Peritos e Souda L.
 C.º m.º m.º) qui-
 nhentos e trinta
 e cinco. Acresce
 que como enge-
 nheiros fiscoes,
 que assistiram
 os estudos defi-
 nitivos e os ap-
 rovaram, assis-
 tiram a execução
 das obras e a toma-
 da das contas não
 deiscam de ter um
 interesse profissi-
 onal na avali-
 ação, que não dei-
 xa de fazer os in-
 correr em suspi-
 ta de parcialidade
 conforme i.º de lei

lei (artigo trinta e
 cinco da lei nu-
 mero quinze, ar-
 tigo vintenta e seis,
 paragraphos qua-
 tro e cinco e noven-
 ta e cinco do re-
 gulamento nu-
 mero setecentos
 e trinta e sete de
 mil oitocentos e
 cincoenta) Por
 ultimo salvo to-
 do respeito e ele-
 vada considera-
 ção as reconhecidas
 facilidades e pro-
 bidade immacu-
 lada dos prazos
 indicados para
 os actos, como Eu-
 genio Pereira
 do governo Depen-
 dentes de uma
 das partes e co-
 mmo tais emp-
 didos de funci-
 onar como ar-
 bitros, segundo
 e expresso no ar-
 tigo quinze, pa-
 ragrapho unico
 do Decreto numero

numero tres mil
 e novecentos e vin-
 ta e seis de janeiro
 de mil oitocentos
 e sessenta e sete
 E para que assim
 seja julgado, aqui
 se assigna a com-
 petente recusação nos
 termos dos artigos em
 to a noventa e cinco
 e cento e noventa e
 seis do citado regu-
 lamento numero
 setecentos e trinta
 e sete de mil oi-
 tocentos e cinquenta
 Por sua parte os
 concessioarios bar-
 ragem para pinto
 no D-fraguim Sil-
 ves de Castro Bar-
 bosa e indicam
 a escolha do H. Jul-
 gador os Argumti-
 ros Manoel Bar-
 meiro de Sousa
 Bastião e An-
 tonio do Prado Lo-
 pes Pereira para
 desempatar o caso,
 caso o H. Julga-
 dor entender fazer

fazer abra pela pe-
 rtição do interesse
 de retificar as arbi-
 trarias e variadas
 avalliações do gover-
 no de Minas, que
 o seu illustrado pro-
 curador de fundon-
 -do nos informa-
 -ção dos Engenhei-
 -ros fiscaes, que elle
 indicara para re-
 -sitos, os concessi-
 -onarios juntam
 o balanco exacto
 das despezas fei-
 -tas com a construc-
 -ção do lito e obras
 de arte, estudos de
 finitivos, locações
 das linhas, desap-
 -propriações, admi-
 -nistração e con-
 -dução dos trabalhos
 de trinta de Se-
 -tembro ultimo,
 que importaram
 em seis annos
 mil oitocentos
 e setenta e um
 contos quatro
 centos e setenta e
 mil oitocentos

oitocentos e noventa
 e tres (5.841.477.893)
 para o qual concor-
 rem o Estado de Mi-
 nas com reis tres
 mil trezentos e oze
 contos (3.311.000.000)
 e restando portanto
 reis dois mil quinhem
 (to) e sessenta e con-
 tos quatrocentos e
 setenta e sete mil
 oitocentos e noventa
 e tres (2.056.094.778.893)
 Neste conto
 não entram as
 despesas que o con-
 cessionario tem
 que fazer com
 duas viagens a
 Europa para
 levantar o mapa
 Timor de que foi en-
 carregado pelo Es-
 tado e que conseguir
 levantar para appli-
 car a empresa, em
 parte, mas o timor
 não em parte al-
 gunha, com pluto
 que tem de inter-
 tar para desapropri-
 açoes e approcimações

appropriação da li-
 nha, não entro o
 valor da concessão
 e dos privilégios del-
 la decorrentes, nem
 os juros dos Capitais
 empregados pela Com-
 panhia. Em con-
 clusão, os concessio-
 narios, fazendo jus-
 tiça a retidão e a
 independência com-
 provada do Ab. Jul-
 gador, pedem que
 lhes seja reconhecida
 a precedência da
 lites precedência
 alligada, e em todo
 caso annullado
 o processo da des-
 propriação ini-
 ciada por meios
 apontados e con-
 firmados o autor
 nas custas. Curo
 Porto, vinte e seis
 de Outubro de
 mil setecentos e
 noventa e oito
 O Advogado Ber-
 nardo Pinto Mon-
 teiro. E estavam col-
 lados duas estam-

estudos pilhos federaes
 no valor de mil
 e quinhentos reis.
 Balanço da construc-
 ção do leito, obras d'arte,
 estudos definitivos,
 locações das linhas,
 desapropriações, con-
 dução dos trabalhos
 e administração
 até trinta de De-
 zembro de mil e
 trezentos e noventa
 e oito. Linhas do
 Ocidente: Cap. I Admi-
 nistração geral e
 condução dos tra-
 balhos quinhentos
 e sessenta e quatro
 contos quatrocentos e
 sessenta e quatro
 mil novecentos e
 setenta e tres (564.464.983)
 Cap. II Estudos Defini-
 tivos: cento e dezesseis
 contos setecentos e
 dez mil reis. Cap. III
 Locações das linhas
 setenta e cinco con-
 tos quinhentos e qua-
 renta e oito mil seis
 centos reis. Cap. IV Desap-
 propriações: noventa

novecentas e setenta e cinco
 quinhentos e cinco
 Para cinco mil seis-
 centos e setenta e seis
 (99.555,640) Cap. V Leuz-
 treiros do Leito e
 obras d'arte: Medicções
 provisórias, deis mil
 quatrocentos e noventa
 e dois centos seis centos
 e cincoenta e seis mil
 seiscentos e trinta
 (2492.658,630) Torru-
 tes; setenta e dois cen-
 tos e quatro mil e
 oitocentos e seis, (Medi-
 ções definitivas como
 localidade engraite setenta
 e noventa e um centos
 oitocentos e trinta e tres mil
 duzentos e oito (791.833,208)
 soma dos tres ultimos
 parcellos tres mil tre-
 centos e cincoenta e seis
 mil quatrocentos e no-
 venta e quatro mil seis-
 centos e trinta e oito. Som-
 ma total: quatro mil
 duzentos e dez centos
 oitocentos e setenta
 mil oitocentos e no-
 venta e um (4210.373,889)
 Linha de Leste Cap.

Capitulo I. Admissões
 Tracção geral e com
 duccão dos trabalhos:
 quatrocentos e noventa
 e dois centos e setecentos
 e quarenta e quatro mil
 oitocentos e noventa (492.844.8290)

Cap II Estudos Defini-
 tivos: cento e oitenta e
 seis centos e sessenta
 e seis mil e nove mil
 e quinhentos (186.669.500)

Cap III. Laccacão da li-
 nha: sessenta e oito
 centos e quatrocentos e
 cinco mil e setecentos
 e doze (87.405.712)

Cap IV Desapropriações:
 dez centos e trinta e
 cinco mil e um mil
 e seis (10.338.000)

Cap V Construcção do lito
 e obras d'arte: Medi-
 ções provisórias, trun-
 tos e trinta e quatro cen-
 tos e trinta e trinta e seis
 mil e quinhentos e oitenta
 (334.836.580); Documentos
 cinco centos e noventa
 e cinco mil e setecentos; me-
 dallas definitivas
 cento e doze mil e quinhentos

e quinhentos e sessenta e tres con-
 tos e sessenta mil eem
 to e vinte reis (5.680.60120)
 Somma das tres ulti-
 mas parcelas: nove-
 centos e tres eoitostrescentos
 e cincoenta e tres mil
 e quinhentos (903.3534500)
 Somma Total: mil seis-
 centos e sessenta eoitos-
 eoiscentos e quatro mil
 e dois reis (1.660.60418002)
 Somma das duas
 linhas Pequena e desta
 cinco mil eoitocentos e
 setenta e um eoitos qua-
 trocentos e setenta e sete
 mil eoitocentos e noventa
 e tres (5.871.4771893).
 Estado de Fleiras
 Juros cinco mil eoitoc-
 entos e setenta e um
 eoitos quatrocentos e se-
 tenta e sete mil eoitoc-
 entos e noventa e tres
 (5.871.4771893) Idem re-
 cibido tres mil trezentos
 e oze eoitos (3.311.0008000)
 Saldo a favor Res. Quis
 mil quinhentos e sessen-
 ta eoitos quatrocentos e
 setenta e sete mil eoitoc-

oitocentos e noventa e
 tres (2.060.477.893) Rio
 vinte e cinco centos
 mil oitocentos e no
 venta e oito. Pela Com
 panhia dos Estados
 do Rio Espirito
 Santo e Minas (M.
 Farg. Coutador Es
 tava em duas esta
 ções, pedras no
 valor de seiscentos e
 excellentissimo Senhor ^{Petição}
 Doutor Secretario do
 Agricultura. O Vis
 conde de Gachy pe
 cisado a bem de seus
 direitos, que Vossa
 excellencia mande
 autificar as que desta
 guas do Engenho
 que por parte do Es
 tado que venderam
 e exercem os cargos
 de fiscaes mesli
 nhos do Becanhu
 e de Leste, contra
 todos com o Suppli
 cante a vinte e um
 de Agosto de mil
 oitocentos e noventa
 e tres. Nestes termos
 pede differimento

Suplemento, Minas
 vinte e um de Ou-
 tubro de mil eito-
 centos e noventa e
 oito P. P. Bernardo
 Monteiro esteve
 no destampilhe
 do Estado de Minas
 guas, no valor
 de trezentos reis
 Dê-n. Vinte e um
 de Outubro de mil
 oitocentos e noventa
 e oito P. Gonzaga
 Certifico em cum-
 pimento do despa-
 cho acima, em
 vista dos termos
 do presente regu-
 rimento, que os en-
 genheiros que ex-
 ercem os cargos
 de fiscaes por par-
 te deste governo,
 nas estradas de fer-
 ro do espirito Santo
 e Minas, são os
 seguintes: Cyroia
 no Jori de Corvalho,
 Francisco Phering,
 Josaphat Bello, Jori
 Francisco Couto
 e Julio An-

desp^o

certidão

Augusto Floriano Barbosa, sendo que os
dois ultimos ainda
continuam em
exercicio dos seus
respectivos cargos, o
primeiro na fis-
calizacao da rede de
te de Minas e o se-
gundo na da rede
de aqueduto. E' o que
consta do livro
de matricula dos
engenheiros fiscaes
nesta Secretaria
em nome Pedro Fri-
zeira de Souza, a-
nomendado a es-
crevi Secretaria
da Agricultura, Com-
mercio e Obras Pu-
blicas em Minas
aos vinte e seis de
Outubro de mil oit-
ocentos e noventa
e oito Arthur de
Gouveia e Silva Dire-
ctor de Viacao Esta-
vam duas jistam
pultas do Estado
de Minas Gerais
no valor total de
dois mil reis e

e tambem duas an-
 das quideram por va-
 lor de trezentos reis
 todos devidamente
 inutilisados. Illus-
 trissimo Senhor
 Doutor juiz Secre-
 tario do Visconde
 do Gracioso, a quem
 de seus direitos pre-
 cisou que Vossa
 Excellencia lhe
 mande processar
 proceitidos o the-
 or da peticão ini-
 cial que em data
 de tres de Outubro ul-
 timo apresentou a
 accao de nullidad
 dos actos do governo
 do Estado de Minas,
 de dezeto de Janeiro
 e dezoito de Março
 do corrente anno,
 bem como do ter-
 mo da audiencia
 de vinte e dois do
 dito mes de Outu-
 bro em que foi al-
 cunhada a citacao que
 foi ao Doutor Sub-
 Procurador do mes-
 mo Estado Nostro

Nestes termos Pa. Vos
 sa Excellencia e
 espresa deferimen-
 to do Sr. Outeiro, cinco
 de Novembro de mil
 oitocentos e noventa
 e oito O Advogado
 Donato Joazeiro
 da Fonseca Estava
 neste estrophiha
 fiducial no valor
 de trezentos reis. Com
 afigura do Sr. Outeiro
 cinco de Novembro
 de mil oitocentos
 e noventa e oito O.
 Querquira. Francis
 co J. Assis Faria
 Torres, escrevendo in-
 terino do Juiz Ge-
 rarchal do Estado
 de Minas Gerais
 D. A. Certifico que
 reunido os autos de
 accao civil entre
 partes como Autor
 o Visconde do Jacuhy,
 por si e como re-
 presentante da Com-
 panhia Estada de
 Fumo Espirito San-
 to e Minas e Rio
 o Estado de Minas Gerais

Juram. d'elles consta
 a faltha d'uos a pe-
 ticao do Thon seguin-
 te: Illustissimo Ex-
 cellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Succio-
 nal do Estado de
 Minas Gerais. O
 Visconde de Junby
 por si e como re-
 presentante da
 Companhia Extra-
 da de Fumo Espirito
 Santo e Minas, ban-
 guindo domicili-
 ado na Capital
 Federal, por seu
 procurador abais
 assignado, tendo
 de propor contra
 o Estado de Minas
 Juram. accõrõria
 nullidade d'igo, accõ
 ordinaria de nulli-
 dade do acto de d'gato
 de Jamine do conu-
 to Jamine, que julga
 caduco e privilegio,
 garantia de Juram
 mais Juram que
 the haviam sido
 concedidos para cons-
 truccõs por Jgõs

grupo de duas cartas
 das de Ferro, e do acto
 de digressão de Mar,
 do ultimo, que di-
 cretam, por meio
 de desproporção,
 e resgate das obras
 existentes, mas ditas
 nias fureas em
 construção e de
 viderm, nias de
 dos pringios, per-
 das e danos que
 the causou, o refe-
 rido acto de cada-
 da, nem regerem
 a V. Ex.^{cia} se niva
 de mandado eitor,
 por quicatório, o
 Doutor Substven-
 çador geral do li-
 tado, como regerem
 o tanto do mes-
 mo Estado, para
 sua primicia em
 dencia de diti juizo,
 nio proprio a dita
 accão e regerem
 nos seus termos
 ultteriores, até sen-
 tença final, sob
 as justas da lei. Tais
 actos constantes do

Dos documentos
 juntos, mas podem
 subsistir, antes de
 serem declarados
 dos nullos, quer
 pela incompetencia
 do poder
 que os decretou,
 quer pelas causas
 em que se fundam,
 sem quer pelo
 attentado que ir-
 rogam a direitos
 adquiridos pelo
 contratante, para
 o justo fim de
 ser a concessão
 rescindida e man-
 tida em toda a sua
 plenitude e inte-
 gridade e os A.A. res-
 tituídos ao pleno
 gozo e exercício
 dos direitos conq-
 uidos pelo contra-
 cto celebrado como
 Rio e condemnado
 este os poderes e dam-
 nos que se ligari-
 darem pela suspen-
 são das obras e do
 funcionamento dos
 trabalhos, a grande

den causa com
a individuação da
dade. Borguantes for-
mado entre os au-
tores e o Qio e con-
tracto de ninte e
num (21) de agosto
de mil oitocen-
tos e noventa e
tres (1893) (doen-
vinte e num
num) de que resul-
taram em noigro
casamento directo
e abrigação, ouve-
ra entre os gran-
tes contratantes, re-
gidas pelo direito
privado, num
ma computa-
ção assistida ao
Qio para recom-
dilação a seu arbi-
trio, e por propria
autoridade, e sem
acordo com o
parte contratante,
e, sobretudo sem
Estado, e por
abolido o contran-
cio e admisso
tracto pelo res-
pectivo constituição

constituição polí-
 tica, mas, no lhi-
 catid aquo, como
 de parte adversa, re-
 sante o poder ju-
 diciário, exclu-
 ramente comp-
 tante um grouta
 entre o Estado e
 os particulares, por
 promover a de-
 ração da caducida-
 de, ou fosse porino
 brevidades abriga-
 ções, contratadas,
 mas termos do direito
~~aprovado~~, ou por
 virtude da clausula
 especial, autorisan-
 do a em certos e de-
 terminados casos
 tanto mais quan-
 do ^{de} por um lado o
 paragrafo quinto
 da clausula dezoito
 Decreto numero
 seiscentos e trinta
 e nove de seta de
 Agosto de mil oit-
 ocentos e noventa
 e tres, em que
 fundam-se o acto
 do governo, nado

disponer o recurso
do poder judiciario
a quem cabia re-
sponder e dar effectivi-
dade juridica ao acto
da iniciativa admi-
nistrativa. Tomado
sob o aspecto da
e por outro, a en-
tidade da concessão
dava lugar a revisão
do contracto de
emprego da ju-
ri. começada a execu-
tar-se com grandes
trabalhos e abria di-
recto aos autores a
serem indemnifi-
cados não só de to-
das as despesas e tra-
balhos como de tudo
quanto podiam
garantir (Cód. Com.
artigo 1.º) (e mais) Os fun-
damentos do acto
prepotente e arbitra-
rio da medida
da justiça de es-
por da parte con-
tratante com-
tida em juizo

na causa, já im-
 putando aos ac-
 tuos effectos da
 culpa propria
 já restringindo
 o valor das obri-
 gações que con-
 trahem adu-
 lterando a fidel e leal exe-
 cução das clausulas
 do contracto que em
 a lei entre as partes
 assim e' que da-
 tinguido, vinha
 de aos Autores a
 responsabilidade dos tra-
 balhos nos duas en-
 bradas, digo, nos duas
 linhas atadas, o
 poro que a respon-
 sabilidade de tal
 facto recae inte-
 ra e exclusivamente
 sobre o Rec, que
 esquivou-se ao
 cumprimento das
 obrigações contrahi-
 das. Primando não
 attendendo as des-
 zas com os Tribu-
 thos iniciados na
 extensão de citos
 comitidos entre o Pi-

Pileiras dos Armas
e Sabard, por vir-
tude de designação
feita pelo mesmo
governo por acta de
seus de outubro de
mil novecentos e
nove e cinco e com
a reclamação dos
empiteiros por
perdas e danos
em suas custas
installações, por oc-
casão de mudas,
sem ouvir os ante-
res, e pronto de pro-
priedade da linha, de-
pois de feitos e apor-
vados os estudos,
de ingovernado offi-
cialmente da inau-
guração dos Traba-
lhos. Segundo - In-
terrompendo por
vezes a linha de
este, os trabalhos
de construção já
iniciados em vir-
tude de estudos
permanentes
por engenheiros
idoneos e de acor-
do com os engenheiros

Engenheiros fis-
 caes do governo, e
 por esta approva-
 dos, para fazer con-
 res novas varian-
 tes, com as quaes
 não se se preser-
 varam, mas que
 tubaram-se os ser-
 viços em detrime-
 to dos auctores e em
 indecismos e
 por parte do Pêso.
 Tullio - Não an-
 ticipando o paga-
 mento dos pro-
 jectos e que era
 obrigado a pagar
 os mandados
 em o contracto
 sem o lito limi-
 tado, além do dis-
 pendio annual
 de vinte por cento
 por parte dos au-
 tores que sempre
 e figuram muito
 abundantemente e dos ma-
 scimos da clausula
 quarta, que jamais
 foram attingidos,
 como se evidencia
 do proprio acto de

de entrecidade, e offerecendo-as com o traço, mas em dinheiros mas em títulos de renda com os quaes os autores se poderiam levar. Por recursos próprios de juros superiores. Quanto ao firmamento regularmente as contas apresentadas pelos autores ainda me são depois de decorrido um anno considerado indifferente para determinar a ligadura os direitos e obrigações reciprocos dependentes do movimento de tais contas pelo contracto firmado suscitando ainda inquirida e to-mando por pretextos para esta caso indifferente. Quanto sobre a obrigação de con-

concorrer com qua-
 tro quintos partes
 das quantias a des-
 gnuar annual-
 mente segun-
 do os pagamentos apor-
 tados conforme
 abrigar-se julia
 das clauses segun-
 do o contracto que e
 explicito e que
 se fundam as
 clauses setima
 decima primei-
 ra e decima ter-
 ceira e segun-
 da e terceira an-
 dal da quitação
 destinada a abeli-
 rar a constan-
 cia e elle pro-
 prio interpre-
 tar por acto de
 outo de Junho de
 mil oitocentos
 e noventa e
 cinco e confor-
 me sempre
 praticado por
 occasião da qu-
 tamento das
 multas realis-
 andas (Cod. Com

Commercial artigo
 cento e trinta e um)
 O mesmo act
 augmenta a sua
 quantia de trinta
 e quatro a falta
 de pagamento
 ao cumprimento.
 Os com os
 mesmos pro
 pios fancei
 dos fute e este
 de, quando pro
 nunc lado os
 dados que erebi
 ber sobre as ut
 limes ~~medias~~
 es e obras de pu
 paração e pa
 garimentos eff
 ctuados pro con
 ta do cumprimento
 tivo e em
 atransados e o
 Rev. linte em
 si dados mais
 recentes e exa
 ctos nas contas
 apresentadas
 que elle não
 approva, mas
 calou para mu
 lhos occultos e

a verdade, e por au-
 tor, as quantias
 recebidas do Estado,
 do qual se podiam
 ter applicações ex-
 clusivas aos tra-
 balhos de educa-
 ção e as progre-
 ssumos do en-
 seino, e as des-
 guesas com
 geral e aos fins
 previstos no
 contrato, como
 fossem impor-
 tes, material, es-
 tudo e despesa
 da administração,
 tracção, desajus-
 tamento etc etc.
 Os progressos
 fundamente
 do acto se con-
 travizem do tra-
 vado fado em
 que foram os
 produzidos, digo,
 foram produzi-
 dos, porque as
 mesmas tem
 no que o venha
 ter sido para
 pelos diversos

Linessos serviços ne-
 cessarios a' execucao
 a garantia de seis
 dois mil trescentos
 e doze contos, tre-
 sentos e vinte e
 oito contos cento e do-
 ze, não hesita dizer
 que os serviços exe-
 cutados para os re-
 fundos nios gerenciaes im-
 portaram quando
 muito em seis dois
 mil duzentos e ses-
 senta e sete contos
 sessenta e dois mil
 seiscentos e ozeis-
 tois, menos que a
 somma paga. Os
 autores não inpro-
 vizaram aos servi-
 ços de execucao
 maior actividade
 por inspiracao
 do governador Reo,
 que esboceado
 em suas finan-
 ças e sua impos-
 sibilidade de an-
 tecipar suas mes-
 sacos necessarios
 dava ao concessi-
 onario não im-

impubliar as o-
 bras das Linhas em
 quanto não con-
 seguisse levantar
 o empréstimo
 externo de que o
 Leão, digo, de que
 o havia encarrega-
 do e que depois effi-
 ctuado que foi o
 empréstimo com
 destino a construc-
 ção das Linhas con-
 forme o proprio
 missão tornada
 no programma
 do seu lançamen-
 to não cumpro
 a promossa, não
 houve a palavra
 do seu intermedi-
 ário, não appli-
 cou, sommo alguma
 das Linhas da concen-
 são. Nem por outro
 modo se explica
 que ao concessioná-
 rio jamais fôr
 nesse sido feita a
 menor advertência
 sobre a applicação
 das obras, nem im-
 porta muita alguma

alguma por infra-
 cção do contracto. Com
 'sa da conta que jui-
 cam que os auto-
 res despenderam
 até trinta e um
 de Agosto ultimo
 com a execução
 do contracto a quan-
 tia de reis cinco
 mil oitocentos e
 quarenta e um
 contos, nove centos
 e trinta e um
 mil duzentos e
 treze, da qual cabi-
 ao Sr.º pagor qua-
 tro quinta partes
 ou reis quatro
 mil seiscentos
 setenta e tres con-
 tos quinhentos e
 quarenta e qua-
 tro mil nove ce-
 tos e setenta, na
 forma do contracto;
 e como não houve
 pago mais do que
 reis tres mil trezentos
 e oze contos, fica
 patenteado que e' elle
 o responsável pela
 execução dos tra-

Trabalho que im-
 puto aos Autores
 por lhes restar o sal-
 do de reis dois mil
 quinhentos e trinta
 e quatro, novecentos e
 trinta e cinco mil
 e trezentos e treze, que
 deviam ter antecipa-
 do e que era indis-
 pensavel para que
 as obras progredissem
 Com tais termos a ca-
 ducidade do privilegio e
 da concessão foi egu-
 almente deliberada para
 o similhante intento
 de resgatar as obras
 construidas e as pro-
 priedades adquiridas,
 encontrando seu valor
 com as prestações pagas
 conforme foi deliberado
 pelo acto de dygnou de
 Março, declarado com-
 pletar dito, declarado
 complementar da
 quelle outro, mas
 nem este acto pod-
 subsistir pelos mes-
 mos motivos que in-
 quicam de nullidade
 o primeiro, nem

nem prode a Reo li-
 gado por um con-
 tracto de concessão,
 uso e gozo de rios
 fmeas, desproporcion
 parcialmente abres
 e propriedades que
 fazem parte de um
 todo completo, a-
 brangendo valiosos
 direitos e accões. Nes-
 tes termos os au-
 tores protestando
 por todos os meios
 de prova, por depo-
 simento, por his-
 toria, por carta
 de assignatão pa-
 ra onde convier
 requerem a Vossa
 Excellencia se digna
 mandar expedir
 mandado, a fim
 de ser citado o Deu-
 to Sub-Procurador
 do Estado para ma-
 nifestar a audi-
 encia deste Juiz
 nã propro a excep-
 ção desde logo. Pa-
 rado para todos os
 demais termos d'ella,
 até final sentença.

sentença, sob pena
de revellia, sendo que
na dita decisão pre-
dum os autores que
sejam declarados mul-
tos os actos de dolo
de ganho e de dolo
de marca do cor-
rente curso, con-
dennando-se o
réo a indenmi-
zar os autores as
perdas e danos
que lhes foram cau-
sados pelos referidos
actos e suas custas
E. R. D. Oued Preto,
Juiz de Oued Preto de
mil e trezentos e
noventa e oito
Quilogramas Barro
do Estado do Monte-
ro. Via-se tres estan-
quilloas federaes no
valor de mil e tre-
zentos reis de de-
monstração inutiliza-
das como o despa-
cho do Theor re-
querido: Intimada,
como requer. Ou-
ro Preto eito de
Oued Preto de mil

mil e setecentos e
 noventa e oito, E.
 Bergueira era o que
 se continha em
 a dita petição e des-
 grachos aqui trans-
 criptos, depois do
 que se viu a fo-
 lha vinte e cinco
 verso, dos referidos
 autos, e termo de
 audiência do teor
 seguinte. Aos vin-
 te e dois dias do mez
 de Outubro de mil
 e setecentos e noventa
 e oito, nesta cidade
 de Porto Rico, na
 sala das audiências
 do Juiz Secci-
 onal do Estado de
 Pinar del Rio, au-
 tor Edmundo Ber-
 guera, Juiz Secci-
 onal, corrigido es-
 crivo e leido no
 meado, aberta a audi-
 encia com as for-
 malidades da lei, pelo
 porteiro Bernardino
 Jover do Amor Divino

Divino, comparecer o
 Doutor Renato Joa-
 quim da Fonseca
 como advogado do
 Visconde do Junco,
 offerecer a si de cita-
 ção do Estado de Mi-
 nas Gerais, na acção
 ordinária que con-
 tra este move e re-
 quier que sob me-
 ças se tenha a ci-
 tação por feita e
 acensada, ficando
 assignado ao Réo
 o prazo de trinta dias
 ao qual vir com
 a sua contestação
 ou excepção, sob pena
 de lançamento e re-
 lida. Assignado nos
 compareces, offere-
 derio. E mandado não
 havendo a parte
 mandou o juiz
 encerrar a audi-
 ência em Foz de
 Iguaçu de Assis For-
 seira Fozes, este
 var interno e es-
 crevi Edmundo de
 Mota da Gama
 Perquira, era o ju-

que se continhasse
 do dito termo de au-
 diencia a que trans-
 crepto e tambem a
 q'tica e desgrachada
 do transcrepto do
 proprio original ao
 qual me reporto e
 do Sr. Vi. n. cito
 estarythos q'de
 rais no valor de
 mil quinhentos
 reis e deus d'assente
 inutilidade. Oms
 Dito, nome de 110
 nemtro de mil
 cito centos e no-
 venta e cito. Per-
 erivas interios
 Francisco de
 sis Francisco
 Termo de Audiencia termo de
 oia. Aos doze dias audencia
 do mes de novem-
 bro de mil cito
 centos e noventa e
 cito, nesta cidade
 de Porto Rico, na
 sala das audienci-
 as do Juiz Secre-
 tario e o Doutor
 Eduardo Ernesto

Ernesto da Gama Tex
 guira, Juiz Seci-
 onal do Estado de
 Minas Geraes, co-
 migo escreveu in-
 terino abaixo as-
 senado, aberta a
 audiencia com
 as formalidades
 legais, pelo Por-
 teiro Bernardi-
 no José do A-
 mor Divino,
 comparecem adou-
 tro Justão da Cr-
 uza Subprocu-
 rador do Estado
 de Minas Geraes
 e disse que estão
 de firmados os de-
 cretos da lei esta-
 doal numero
 quinze de mil
 oitocentos e no-
 venta e um e
 mais os vinte dias
 de escripta assign-
 dos ao Visconde
 do Guaraby, na au-
 dencia de primei-
 ra de Outubro
 para os diversos
 fins expostos na

na inicial, lan-
 çava o, nos termos
 da intimação e
 mandava que não
 comparecer oppor-
 tuncamente nem
 fizesse juizo as de-
 claracoes qntendi-
 das pelo autor, lan-
 çava o daquelle pro-
 pte requerido que
 a revellio do que
 nullo do se procede-
 se a promeção
 dos juritos arbi-
 trarios, fi' qnto posto
 pelo estado, e que,
 após o juramen-
 to ou compromisso
 missos legal, fi-
 xassem o valor
 da indenmiza-
 ção (Outro sim e
 ainda de accordo
 com a citada lei,
 requer que se com-
 munique, digo, re-
 quer que se com-
 munique aoquelle
 do a disposiçao do
 artigo hez da lei
 qnto qnto
 Dissol mais que

que mas obstará
 ao requerido a per-
 ticação do querrelado,
 a disposição do ar-
 tigo 179 da lei mu-
 nicipal municipal, digo,
 querrelado junto aos
 autos e de que elle
 agora tem contra-
 cimento e não
 obsta para seguir
 as razões, que pede
 permissões para
 allegar de prom-
 pto, submettendo-se
 como o devido res-
 pecto a decisão
 do (Municipal) juiz (1) A lei esta-
 doal municipal quin-
 ze citada não per-
 mitte, neste pro-
 cedimento a allega-
 ção adduzida pelo
 querrelado. E que
 rege o caso a lei
 do Estado, não res-
 ta duvida, uma
 vez que se trata
 de desapropriação
 por utilidade Es-
 tadual e não geral
 ou de União. Desde

Desde o Imperio, re-
gião do assumpto a
lei local ou pro-
vincial e isso ex-
cepi do artigo decimo
paragrapheo tercei-
ro do acto addicio-
nal que dispozendo
a forma e os termos
por que deve ter a
lei a desapropri-
ação provincial
se regularam pelas
leis das respectivas
provincias. E ahi
mas tem uma lei
privativa, a de nu-
mero quatrocentos
e oitenta e nove
do livro de mil
oitocentos e cinco-
enta, posterior
a lei numero
trezentos e tres de
doze de julho de
mil oitocentos e
quarenta e cinco
exclusiva para
as desapropri-
ações por utilidade
publica geral. Ora,
se assim era
no regimen

regimem unita-
 rio por força de
 maior regêdo no
 actual regimem
 federativo (1) Ain-
 da quando se di-
 missa applicar a
 legislação geral es-
 ta é no ponto in-
 dentico a estadual
 e a provincial
 al, e repelle a for-
 ma processual
 de que nos de-
 panno allegações
 só admissíveis
 no processo com-
 mum. Assim ex-
 armissa a an-
 tiga legislação ge-
 ral sobre desappre-
 priações e a rejeição
 do requerimento
 do querellado im-
 pte-se. A melhor
 prova, porém, do
 que ora se repen-
 de, está no pro-
 prio legislação
 que organiza
 a justiça federal
 De facto em re-
 sultado das três

tres formas de acco-
 diguidade e em
 meradas no de
 cento, numero de
 trecentos e quarenta
 e oito de mil
 oitocentos e no-
 venta, poder-se-hia
 classificar a acco-
 de desapropriacao; e ahi
 numero de cento e
 vinte e um de mil
 oitocentos e noventa
 e quatro, escla-
 reando mais o assum-
 pto, tornando-o in-
 descutivel, isto e, de-
 cidendo que o pro-
 cessado de desapropri-
 acão era extranho
 das suas regras de
 no artigo cinco-
 enta que tal pro-
 cedimento conti-
 nua regido pelo
 regulamento nu-
 mero mil noventa
 e sessenta e
 quatro de dycto de
 Outubro de mil
 oitocentos e cinco-
 enta e cinco, ap-
 res com o no-

uma modificação
 secundaria sobre
 a primeira do que
 to arbitro (3). A doutrina
 a justifica e dá
 o exemplo desta for-
 ma de direito adji-
 ctivo, que se trata
 de sistemas incluem en-
 tre as accões execu-
 tivas, mas de ba-
 caudo a entre ellas
 como um typo sin-
 gular e um grupo
 do mixed um gran-
 de parte administrativo
 ctivo e mesmo em
 sua base jurídica,
 a segunda persiste
 o cunho do acto go-
 vernamental e so-
 breleva o interesse
 publico. Ainda quan-
 do o assumpto é en-
 tre as ao poder judi-
 cial para determinar
 o preço da propri-
 edade individual
 e incorporeal - e ao
 patrimonial esta-
 doal, a discussão de
 parte surge - e ao
 preço da renda

indemnização, a
controversia, e ad-
stringida a certos pon-
tos, como o juiz tam-
bém tem delimita-
da a sua jurisdic-
ção. A própria ins-
tância superior
em caso de recurso,
vai apenas verifi-
car se foram obser-
vados os formalida-
des substanciaes. E
quizar estas for-
mas substanciaes
digo, esta forma
processual as de-
screve, n'ella per-
mittendo os meios
de defesa e a am-
plitude de debate que
em grãos diversos
comportam os
actos ardissonas
e summarios, seria
desconhecer o caracter
especialissimo do
processo de disappo-
rtação, que a lei
creou precisamente
ratione materiae
para não simpli-
ficar a celeridade da

da administração, tan-
 to mais efficaz quan-
 to expedita, tolhendo
 ou impedindo a
 acção governamen-
 tal nas delongas do
 procedimento com-
 mum. 4) Quando
 houver o processo
 de desapropriação
 admitto sem
 outro debate, a pre-
 sente allegação de
 litis pendencia (que
 o proprio Decreto art.
 cento e quarenta e oito
 só permitta como
 materia de despropriação
 podendo reingar,
 porquanto no en-
 to vertente não
 se trata de lide iden-
 tica (Biboz, Cons. art.
 quinhentos e seten-
 ta e cinco, v.g.), não
 dá-se a triplice iden-
 tidade, que os Tutades-
 tas e a jurispruden-
 cia exigem sem
 hesitação. Pelo
 que mantem o
 Estado da Albi-
 nos o seu regu-

requerimento e pedir
que seja apurado
o queellado. Aprego-
ado não compare-
ceu e informando
o Escrivão interpin-
do o processo, foi or-
denado pelo Juiz
que, quando o re-
querimento sobier
depo, lançado o requi-
rimento sobier no
auto e made mais
havendo a heteron-
mandou o Juiz
encerrar a audi-
encia. Ou Francisco
de Assis Ferreira Tor-
res, Escrivão interi-
no do escrivão; Edu-
ardo humberto da
Sampa Bergruina
Ruparo. Ouso Ouffo
guirige de julho
de mil oitocento
e noventa e nove
O Escrivão interi-
no do Juiz Sacer-
dotal Francisco
de Assis Ferreira
Torres. Estavam
cinqs interpin-
dos federaes no

no valor total de
vinte e um mil
reis todos inutili-
zados devidamente
concluzo. Conclusão. Aos qua-
ze de julho de mil
oitocentos e noventa
e nove, foy este
auto concluso ao
Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz
Baccanual. E em
Francisco de Az-
ois Terceiro Foy
escrivao interino
o escrevi. Conclusão.

Depo: Dos autos, a folha qua-
renta e um, pite-
que o ultimo re-
querimento do
autor tem a data
de doze de Novem-
bro de mil oitoc-
entos e noventa
oitos, e desde entao
silenciaram em
boa os prazos no
feito, ha mais de
noventa e nove
dias, e corridos mais um
igualdade de con-
dições, mandam
os Osdo. do L. 12 tit 84

oitenta e quatro pa-
ragraphos nunt
dito Livro Terceiro,
título primeiro, pa-
ragrapho quingze,
confirmados pela
Com. dos Leis, fideias
artigo cincoenta e
nove letra (a), que
se renova a instan-
cia mediante cita-
cao nova da parte
Esta providencia
legal, tendente a pre-
venir surpresas, mais
e evitar a situa-
cao actual dos pro-
prios a sede dos
Juizes e a capi-
tal do Estado, que
mudam-se para
Bello Horizonte,
ficando aqui enor-
malmente a secção
e a guarda de provi-
dencias, que são
agora activados. As-
sim promova a
renovação da instan-
cia que nesta tem
interesse, e proci-
-m. Livro Quarto, dezoito
de julho de mil eito

cento e noventa e nove, de Cor-
 quira. Com tempo
 intimo nos prazos
 e nos advogados
 e no int supra de Cor-
 quira. Data - Aos
 dezessete de junho de
 mil e cento e noventa e nove,
 recibi estes autos
 em Francisco de
 Assis Ferreira Tor-
 res, escrevendo int-
 imo e escrevi,
 autida Certidão - Certifico
 que fora do meu
 cartorio e em pro-
 pria pessoa en-
 trevi ao Senhor
 Doutor Donato
 Jeanguin de Tor-
 res, advogado do
 requerente e con-
 tando de despa-
 chos que ha e ficou
 sciente e deu fe'
 Ciro Brito, juiz
 e um de julho de
 mil e cento e noventa e nove
 Escrevendo int-
 imo Francisco de

de Assis Ferreira For-
 tes juntamente aos ^{quinta}
 nenta e dois de julho
 de mil oitocentos
 e noventa e nove
 junto a este auto
 a petição que se re-
 que. Em Franca
 do de Assis Ferri-
 ra Torres, escrevem
 intimamos o sr.
 Excelltissimo Senhor Outor
 Doutor Luiz Seccio
 mal. Diz o Visconde
 de Jacahy, na acção
 de desappropriação
 que elle é movida
 pelo Estado de Mi-
 nas, que, estando
 sugeito a ins-
 tancias pelo lapso
 de tempo, nem re-
 quere a Vossa Ex-
 cellencia se mova
 esta e prosiga a
 acção nos seus ter-
 mos, sendo para
 esse fim citado
 o Doutor Subpro-
 curador do Estado
 Nestas terras. P. deferi-
 mento. R. J. Augusto
 Pinto, juiz e um

em de julho de mil
 oitocentos e noventa
 e nove O Advogado
 Donato J. Aguiar de
 Faria e Costa em
 sua estampa
 geral do valores
 de trezentos reis e
 dezassete oitavos
 com as formalidades
 legais. O
 de vinte e dois de
 julho de mil oitocentos
 e noventa e nove E. C. C. C. C.
 Certidão. Certifico que
 passou a conta que
 o autoriza para a cita-
 ção do Estado. O re-
 ferido e verdade
 e deu fe. O
 de vinte e dois de
 julho de mil oitocentos
 e noventa e nove O
 Escrivão Intermun-
 cipal Francisco de A.
 Silva. Torna
 Juntada. Aos dois
 de agosto de mil
 oitocentos e noventa
 e nove, juntamente
 com estes outros

antes a pecaetoria que
 se seguiu em Fran-
 cisco de Jesus Ferraz
 e em Ferraz, e em
 interino e em
 Mil e oitocentos e noventa e nove
 e noventa e nove
 Juiz de Direito da Comarca
 de Belas Horizonte 2º Officio
 do Juiz de Direito civil. Juiz de
 Direito do Estado Juiz de
 Direito do Estado de Minas Gerais
 Representante Juiz de Dire-
 to da Comarca de Belas
 Horizonte - Depoimento.
 O Escrivao Julio Ferraz. *Situação*
Situação Amor do Vaso-
 mento de Nosso Sen-
 hor Jesus Christo de
 mil e oitocentos e no-
 venta e nove, ave-
 vinte e oito de julho,
 nesta cidade de Belo Horizonte,
 em meu cartorio, no
 Forum, ante a carta
 pecaetoria, que se segue,
 do que fiz esta. Com o bo-
 nuel do Pais Correu,
 Exercente gualmente
 e em Ferraz. Com Julio de
 Ferraz da Luz e em Ferraz.
 Juiz Secional do Estado de
 Minas Gerais. Carta pecaetoria

mecatória citatória
 passada por este
 Juiz a requerimen-
 to do Visconde do Gra-
 dy para os fins alu-
 do O Doutor Eduardo
 Ernesto de Gama Cox-
 guima, juiz Secre-
 taria do Estado de
 Minas Geraes. Faço
 saber ao Mestriz
 primo Senhor Dou-
 tor Juiz de Direito
 da Comarca de
 Belo Horizonte em
 conformidade com este ju-
 zo e Cartorio por-
 rem voss autos
 sobre matéria ci-
 vil de indenmi-
 sação, para que as
 diligências sejam
 a requerimento
 do Visconde do Gra-
 dy que é o Réo
 na mencionada cam-
 pa e autor o Estado
 de Minas Geraes pe-
 ra o fim de ser
 ali interposto
 o Estado de Min-
 as Geraes na
 guerra do seu

seu Sub Procurador,
 affirm de veridicte,
 meado digo, affirm de
 renovar na a ins-
 tancia da mesma
 causa conforme
 foi ordenado por
 digo, no despacho
 deste juizo o qual
 e do theor seguinte:
 Dos autos as folhas
 quarenta e uma
 ni se que o ulti-
 mo requerimento
 do autor tem a data
 de doze de Novembro
 de mil oitocentos
 e noventa e oito
 e desde entao se
 temeraram ambos
 os partes do feito
 ha mais de nove
 meses; ora de corrido
 pois em egualdad
 de condicoes mandam
 as Ordenacoes do L. I
 Tit. citante e que-
 ro, paragrapho
 vent e oito, Livros ter-
 ceiro, Titulo primei-
 meiro paragrapho
 quinze confirma-
 dos pelas courts.

Constituição das leis
 federais, artigo cir-
 cunscrito e nove letta
 (a) paragrapho digo
 letta (a) que reme-
 me a instância
 mediante citação
 nova de parte.
 Esta providen-
 cia legal tenden-
 te a preservar por-
 puses, mais a in-
 gração na situa-
 ção actual das par-
 tes porque as sedi-
 desta jurisdição a Ca-
 pital do Estado,
 que mudaram
 para Belo Horizonte
 visante ficando
 do aqui a mais
 realmente a
 successão a expre-
 de providencias
 que são agora
 activadas. Assim
 promover a renova-
 ção da instân-
 cia que em mitta
 tiver interm-
 proiga a m Curso
 pelo Decreto de Ju-
 lho de mil eito

citocentos e noventa
 e nove E. Ber-
 gueira em tempo
 contínuo - e as
 partes ou seus advo-
 gados não se opõem
 E. Berqueira. Vio. e
 mais nos mes-
 mos autos a peti-
 ção do Theor seguin-
 te: ii Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz
 Seccional. Dig o Vis-
 cede do Juiz na
 occas de desappropri-
 açã que thei'mo-
 uida pelo Estado de
 Minas Gerais que
 estava suspensa
 a instancia pelo
 lapso de tempo nem
 seguir a Vossa Exce-
 lencia se renove a
 instancia digo, se
 renove esta e pros-
 gu a açã nos
 seus termos sendo
 para esse fim ci-
 tado o Doutor Sub-
 Procurador do Es-
 tado Nestes termos
 pede deferimento
 R. J. Amaro Preto, juiz

vinte de julho de mil
 oitocentos e noventa e
 nove O Advogado Dona-
 to Joaquim de Fari-
 nha. Estava numa
 estampailla
 de, al de si documento
 inutilizada. Tia-
 no o despacho do
 theor seguinte: J.
 Sim, com as for-
 malidades legais
 Ours Ours, vinte
 e dois de julho de
 mil oitocentos
 e noventa e nove
 E. Perreira. E por
 isso de novo ao pa-
 ra que depois de
 vista lanceadas
 o vosso respeito
 nel Cuncypa. e
 seja ahi continue
 do o Estado de Ho-
 ras Juras por
 seu Subprocurador
 para se renovar
 a instancia tudo
 como fora ordena-
 do no despacho
 retro transcripto
 e requerido na pr-
 tica tam bem como

transcripto e mais pa-
 ra ser prosseguido
 a accao e seus ter-
 minos. E se nos os
 sem o offender de
 sua justiça os par-
 tes, servico a Repu-
 blica e a minha mor-
 te que outrotanto
 farei que ando por
 vós por deprimido
 em cada momento.
 De. De. e grande
 nesta cidade de
 Ouro Preto, aos
 vinte e seis de
 julho de mil e
 trezentos e noventa
 e nove. Eu Joao
 da Silva de Almeida
 mineiro. Tive escre-
 ver o inter no
 escrever. Eduardo de
 Castro da Gama
 Albuquerque. Este
 nome que se en-
 ta em pthos federa-
 es e no valor de
 mil e duzentos reis
 todos inutilizados
 Quidam Quidam
 pthos intermado
 por toda a contenda

Cantado da presente cor-
 ta quicentaria e sesenta
 e cinco, ao Doutor Subpro-
 curador geral do
 Estado Americano
 Alcoriza Maga-
 lhães e don J. Mi-
 ras vinte e oito
 de julho de mil e
 trezentos e noventa
 e nove. O Escrivão
 Julio Dias Fraz da
 Luz. Cantado certi-
 ficado que se deu
 do o prazo de vin-
 te e quatro horas
 sem que fosse
 apresentado alle-
 gação alguma
 e don J. Mi-
 ras vinte e nove de
 julho de mil
 e trezentos e no-
 venta e nove. O
 Escrivão Julio Dias
 Fraz da Luz. Con-
 clusão dos trinta
 e um dias do mes
 de julho de mil
 e trezentos e noventa
 e nove vista a
 J. de M. S. e em
 o meu Cartorio

certidão

condesão

Cartorio fago constar
 este auto ao Juiz
 mais antigo Juiz de
 Direito Doutor Edmundo
 Pereira Dias
 do que para constar
 fago este termo em
 10 de Julio Dias Ferraz
 do Juiz escriptas
 e escrevi C. L. L. L.
 Devolva-n ao Juiz despach.
 Dygnocante C. L. L. L.
 mais vinte e um
 e julho de mil e
 trezentos e noventa
 e nove. Edmundo
 Leiss Data do termo data
 de um dia do
 mes de julho de mil
 e trezentos e noventa
 e nove em o meu
 Cartorio me foram
 entregues este auto
 do que para constar
 fago este termo em
 10 de Julio Dias Ferraz do
 Juiz escriptas e escrevi
 C. L. L. L. - Certifico que entido
 este auto e numero
 deste auto ao Juiz
 Dygnocante ao Doc
 tor Subprocurador
 geral do Estado e

guia

e deu se Mil e trezentos
 e um de julho de mil
 oitocentos e noventa e
 nove O Escrivão Julio
 Dias Turay de Lencúia
 tem seguido as folhas com
 vista ao Contador do Juiz
 do que para constar
 fizes esta termo em
 Julio Dias Turay 22
 Lencúia Escrivão e es-
 crevi do Contador Con-
 ta de Custas. Envolvimen-
 tos a fazenda publica
 estadual. Billos de tres fo-
 lhas novecentos reis. Ao
 Escrivão 6 - J. Fenas. au-
 tuacao a folha um, mil
 reis Intimações as folhas tres
 e quatro reis mil reis, or-
 teão a folhas tres e seis dois
 mil, Termos de trezentos reis
 folhas (20) tres e seis e acc^o
 (dos) mil e duzentos. Juiz
 as folhas quatro quinhentos
 reis. Somma de mil e se-
 tencentos reis. Ao contador
 Distribuição paga, folha
 dos, dois mil reis. Faltas
 desta dois mil e qui-
 nhentos, Somma quatro
 mil e quinhentos reis Ao
 Dyrecc^o Conta paga

paga a folha tres tres,
 mil oitocentos e vinte
 Total de quinhentos mil nove
 centos e vinte reis (Quinhos
 trinta e um e quinhos de
 mil oitocentos e noventa
 e nove Ocentados inte-
 rinos Reis Corren, Data Data
 Aos trinta e um
 dias do mes de julho de
 mil oitocentos e
 noventa e nove, por
 ta cidade de Minas
 um e um cartorio
 me foram entregues
 estes autos, do que
 para constar foy
 este termo em Ju-
 lio Dias Fung da
 Loy. Escreveram osse-
 ni Remessa e logo
 em seguida foy re-
 messo destes autos
 ao juiz de primeira
 do que para constar
 foy este termo. Em
 Julio Dias Fung da
 Loy escreveram osse-
 ni concluido. Aos
 dias de agosto de mil
 oitocentos e noventa
 e nove foy este
 autos concluido ao

ao Excellentissimo
 Senhor Doutor
 Juiz Secional
 em Francisco de
 Assis Ferreira
 Torna a escrever in-
 tendo a essencia dos
 churros. Das allegações
 despachos digo, nos folhas quarenta
 do D. J. de e seis, na p. 1.ª do to-
 mado de vista um despacho
 Bello Heor. do Theo seguinte: «
 nente D. A. cumpro em lida-
 de de oitenta e cinco e
 oito de julho de mil
 oitocentos e noventa
 e nove. E de mais. D. A. a
 segunda officio. N. A.
 nente e oito de julho
 de mil oitocentos e
 noventa e nove.
 despachos de E. A. de. Das allega-
 ções de J. de e seis de folhas n. 1.ª
 e nove a trinta e
 tres, e impugnações
 de folhas quarenta
 e um, não se que arti-
 culam, discutem os
 pontos, occupação de
 lito, p. 1.ª de e in-
 exatidão de acção
 anticipando o autor
 de f. 1.ª; mas não se

e podendo resumir
 que tivemos que
 nos conhecimentos
 da matéria con-
 cluem que não
 fez com que nos
 conhecimentos de
 causa. Assim não
 está a rigor com
 o mandado de salutar
 preito do artigo su-
 to e mais a saber
 do direito de
 oitocentos e nove
 cento e oito de
 oitocentos e oitenta
 e mil oitocentos
 e noventa que
 mandado do
 ao excepto por cinco
 dias para impug-
 nar e não por
 tal ao autor ao ex-
 cepto e proibir
 Oito de Agosto, às
 de Agosto de mil
 oitocentos e noventa
 e nove E. C. C. C.
 Data do
 Agosto de mil oitocentos e noventa
 e nove E. C. C. C.
 Data do
 Agosto de mil oitocentos e noventa
 e nove E. C. C. C.

Francisco de As-
sis Pinheiro Torres
escreveu intimando
o escrevi. Poste Ao
cuios de esgorta
de mil oitocem
fora momento
e nome faco este
auto com vista
add dentro subpro-
curador do Estado
de Minas Geraes
em Francisco
de Assis Torres
o ad Torres es-
creveu intimando
o escrevi. Com vis-
ta. Recibo os au-
tos com vista
no dia 2 de 2 do
Correnta. Officio
por parte do Es-
tado como rei-
nunciando a ex-
cepção e pretensão
do Rio e que se o
legado e fundamen-
to do sup. requeri-
mento e razões
de factos presentados
e summa em an-
dimento, cuja ma-
teria apresenta co-

como parte de
 tyrant de um
 pugnado para
 o fim de ser de-
 ferido o lançamen-
 to requerido na
 and. alicia cujo ter-
 mo se te is po-
 thes vinte e con-
 firmado no ter-
 mo de folhos
 quarenta e uma
 sendo os quito no
 meados a Alueia do
 quelledo e proce-
 guindo em no fi-
 to sem embar-
 go de escapeos por
 moes tendo pro-
 cedencia juridica
 mas de um mui-
 cubido pelo me-
 ritissimo pignora
 final por o di-
 recto do autorga-
 sando nos ter-
 mos de plicao
 inicial e mais
 memorandaes
 de direito e cus-
 tas contra o Rio
 Minas nome de
 Agostinho de mil

mil aitocentos e
 noventa e nove
 O Sub Provedor
 Geral do Estado
 A Minus Aun-

data Magalhães Data
 Aos dez de set.
 posto de mil
 aitocentos e no-
 venta e nove
 mil e setenta e oito
 em Francisco
 de Assis Ferreira
 Toms. escrevendo

o escrevi Conclu-
 sado. A mesma
 data supra faz
 este auto com
 clausas de melhor
 firmamento Senhor
 Doutor Juiz de Direito
 real, em Francisco
 de Assis Fer-
 reira Toms. es-
 crevi intimando
 o escrevi Con-
 cluso. Vou a su-
 tima em quatro
 mil e setenta e
 oito e pagar a
 parte a outro acor-

partindo de auro
 Preto e passando
 por Marianna
 Santa Barbara
 e Itabira com ob-
 jectiva ao Rio de Janeiro
 e outra partindo
 de Santa Barbara
 ou Marianna,
 passando por Pau-
 lo e Nova Bençção
 do Ceará Itabira
 assim a entrar em
 um ponto com-
 mune da estrada
 Leopoldina encon-
 trando outra li-
 nha que do Algu-
 mentado do Espírito
 Santo/ninha ter
 ao território mi-
 nino. Que sem
 contracto, compe-
 do autor a privi-
 legio por cincoenta
 annos para uso
 e gozo das referi-
 das estradas (clau-
 mula privativa) hy-
 potheca este ^{to} ~~to~~ mate-
 rial fixo, rodante
 accessorios e privi-
 legios em garantia

garantia das at-
 rizações que elle no
 authenticia (hinta idas
 digo, paragraphos se-
 gundo) não podendo
 digo, segundo de dita
 clausula, não po-
 deudo o autor
 sustentar o contrar-
 eio dos timbres, sal-
 vo caso de guerra
 maior, sem aviso
 previo de dez me-
 zes pelo menos
 Que o Rio ataca
 o serviço, e nella
 dependem a gran-
 tia de seis laismil
 thymtos e dez con-
 tos thymtos vinte e
 oito mil cento e
 dez, como conges-
 sal o autor (docu-
 mento a folha cin-
 co) ou de seis mil
 mil oitocentos e
 setenta e cinco con-
 tos quatrocentos e
 setenta e sete mil
 oitocentos e no-
 venta e tres, re-
 significando-se do
 balanco um saldo

saldo a seu favor
 de reis dois mil qui-
 nhentos e sessenta
 e cinco quinhentos
 e setenta e sete mil
 e trezentos e noventa
 e tres, como rectifi-
 cou e provou o rio
 demorasse em
 suas allegações
 a folhas trinta e
 tres e conta de
 folhas trinta e
 quatro. Nesta
 provisão de cento
 e o autor a de qua-
 re de Marco de mil
 e trezentos e noventa
 e sete e oito, a cada
 duas de contracto
 (de cento e folhas cinco)
 sob o fundamento
 de terem sido pelo
 Rio suspensos os
 trabalhos nos li-
 mbes do Cigarra
 e de Leste, devido
 a falta de execução
 do Rio no pago-
 mento de empri-
 tios, regendo
 informaram
 os engenheiros

engenheiros fincos,
 praxistas de chutar
 homem e engenharia
 eia praxista e chutar
 tar acação de desap-
 propriações e in-
 demnizações quan-
 do não há lei esta-
 doal numerando-
 se de dyzenta de Re-
 uento de mil oito
 cento e noventa e
 um, conforme na
 prática inicial e
 folhas de is. O certo
 e espaço de defesa,
 pois o Rio com sua
 excepção a folha
 vinte e noventa
 que al allega, en-
 tre outras coisas:
 a) Que não se ca-
 pinel a accção pro-
 priedade, por que nos
 termos da lei com
 que elle se funda,
 deriva a prática
 inicial e contra logo
 a forense avaliação
 por engenheiros
 de propriedade de
 desaproprieda. b) Que
 funda paralelamente

paralelamente a esta outra acção
 ordinária própria pelo R.º
 contra o autor (documentos
 o fl. Finto e eis) atacan-
 do o decreto n.º mil e noventa
 e cinco cit., em que
 se funda a primitiva acção
 em e outra inconciliáveis,
 porque admitida e gagueada
 a primeira, forçada se
 ria a contraditória
 na decisão, mas se
 gunda, nã se en-
 tretanto ambas
 sobre os mesmos
 relações de causa e
 de pessoas. Injúg-
 mou o autor a fo-
 lhas quarenta e uma
 e cinquenta, e susten-
 ta, entre outros ar-
 gumentos: a) que é
 competente, na co-
 queira, a dissenso
 quinze cit.; porque
 trata-se de lesão
 privação por utili-
 dade estadual e
 não geral ou da
 Glória, e nesta caso,
 já do tempo da
 monarquia, tinha
 a Província de Minas

Mimas sua lei es-
pecial exm'do artigo
89, paragrapho ter-
ceiro do acto abdicio-
nal, e consequen-
te lei numero qua-
trocentos e oitenta
e nove de junho
de mil oitocentos e
cincoenta, lei de ex-
ceções, tendente a
abreviar o processo
e robustecer a accão
do governo em
busca de uma tem-
per utilidade pu-
blica. 1) Fugando
a alligação de li-
pendente mas pre-
cede porque os
casos não são
identicos, mas ha
a triplicem identi-
dade, de causa da
causa e de pessoas,
que a rigor exigem
os tratados. O que
tudo sem grande
rudo: lembrando
que a despropor-
ção que por ne-
cessidade, que
por utilidade

utilidade publica,
 constituir um regi-
 men de excepção
 restrictivo do direito
 de propriedade que
 é básico em toda
 a constituição
 dos povos cultos,
 especialmente
 consagrado na
 Constituição Fe-
 deral artigo se-
 tenta e dois, pa-
 ragrapho dezes-
 te, e trasladado pa-
 ra o artigo ter-
 ceiro paragrapho
 dezesete da Consti-
 tuição minima,
 considerando que
 as leis de excepção
 tans, só podem
 ser entendidas
 e applicadas litte-
 ralment, sem
 ampliação por
 extensão ou a-
 nalogia (Paula
 Baptista, Herm. Jo-
 zphes quatrocen-
 tos e trinta e qua-
 tro, quarta edição,
 considerando que

que tal é a lei es-
 tadoal summaequis-
 se cit.; e nullo máo
 minethe a expre-
 eie dos autos. de-
 cognominam de
 uma estrada de
 ferro já inici-
 ada, mas sim
 de trens, com
 frotas, servidos,
 etc, necessários
 a sua passagem
 porque tal es-
 trada é por sua
 natureza de utili-
 dade pública (ab-
 tura, largamente
 ou mal largamente
 de estradas, mas
 praças e canas
 digressão (ei) mas
 não cogita de
 desapropriação de
 própria estrada
 Considerando
 porém caso de
 caso sujeito essa
 estrada tem ori-
 gem era um
 contracto bila-
 teral lei que
 original entre os

[illegible]

regras e processos
do decreto de dois
de Maio de mil
oitocentos e no-
venta artigo de-
zessete e trinta e
um e seguin-
te; de alçada ge-
ral que em
cada se homem
viva com a lei
estatal num
do quinze que
quida para nos
mas de accao; con-
vidando mais
que prudente es-
ta proporção no
outro ordinaria
attacando o pro-
prio direito do
governo contra
tanta e com da
quella, atilente
a promissoria
trava contra ver-
tida, e que se
guirmente de
accão do autor,
vra excepto com
plicação e fôrça
sua a decisão de
do réo que con-

continuaria de cam-
 sa ou indigaria
 sentenças contra
 directorias, mas
 podendo ambas
 cohesistir em
 juizo e prequir-
 da ordinaria, ma-
 is genericamente
 ataca a prequir-
 sa de juizo,
 por tudo o que
 allegada fica, e o
 mais dos autos
 jinto innocen-
 deute e nulla a
 presente accusa-
 e cond~~am~~o o ac-
 tor ara excepto
 nos autos. Publico
 esta em mado do
 Escrivaõ que a in-
 timara' os prates
 ou seus procu-
 radores. Dado
 Oute vinte e dois
 de Agosto de mil
 eitocentos e noventa
 e nove Eduardo
 Ernesto da Gama
 Argueiro - Data de
 data supra recebi
 estes autos Escri-

pto

Francisco de
 Almeida Torres
 escreveu in-
 terno e escreveu
 Publicação. E logo Publicações
 na mesma de-
 ad supra nota
 cidade de Porto
 Preto, em meu
 Cartorio, publico
 a sentença n.º
 20 que para cons-
 tar qz está termo
 Eu, Francisco d'Almeida
 Torres, es-
 creveu intimo e
 escrevi. Juntada - juntada
 aos quinze de setem-
 bro de mil oit-
 o e noventa
 e nove, junto
 a estes autos e
 juntadas a pro-
 cedimento que se seguiu
 Eu, Henrique Bar-
 bosa da Silva Ca-
 bal, escreveu in-
 terno e escreveu
 Certidão. Certifico que certidão
 desta data inti-
 mei o senhor Dou-
 tor Justo da Cunha
 Advogado do Estado

Estado de Minas,
 da Sentença do
 excellentissimo
 senhor Doutor Juiz
 Seccional, rean-
 dos nestes autos
 O referido e' munda-
 da do que deu fe'
 Lei da de delimita-
 ção de dois de re-
 timentos de mil
 alqueires e no-
 vanta e nove. Em
 Henrique Barbosa
 da Silva Cabral
 escrivão interi-
 no e escrivão. Ex-
 cellentissimo se-
 nhor Doutor Juiz
 Seccional. No pro-
 cessos executivos de
 desapropriação por
 utilidade publica
 em que e' querrelado
 o Visconde de Guahy,
 nem o Estado de
 Minas Gerais com
 o seu Pro-
 curador conforme
 o instrumento in-
 cluzido, que requer a
 Vossa Excellencia
 se juntem aos autos

autuação

autos para os divi-
das effeitos, b. defi-
nimento E. R. e 16.
O Procurador Gon-
çes da Cunha, tes-
tara numa certidão
pública federal de
trezentos reis. J. es. de 1904
A. e 1904. A. e 1904
aos autos. A. e 1904
de 1904. A. e 1904, quin-
ze de Setembro de
mil e trezentos e
noventa e nove
E. e 1904. A. e 1904
J. es. A. e 1904 que
entimui ao Doutor
Auritiano Maga-
lhães, Sub-Procurador
do Estado da Santa
Cruz de Jesus, autos
'pelo que depois de
1904. A. e 1904 ficou sciencia
e deu-n. e 1904. A. e 1904
do O. e 1904. A. e 1904
J. es. e deu-n. e 1904.
Henrique Barbosa
da Silva Cabral, es-
crivão municipal
e escrevi. A. e 1904
tornação foi no
dia vinte e seis de
Setembro de mil

mil e oitocentos e
 noventa e nove
 Eu Henrique Ca-
 bral, escrivão, assen-
 tado no ^{Procurador} viz. Palácio da Presi-
 dência do Estado de
 Minas Gerais, Cida-
 de de Minas, no dia
 de setembro de mil
 e oitocentos e noventa
 e nove O Doutor Fran-
 cisco Silviano de
 Almeida Brandão,
 Presidente do Es-
 tado de Minas Ge-
 ras. Pela presente
 procuração, de
 meu próprio punho,
 constituo o Doutor
 Gastão da Cunha
 procurador das
 partes do Estado
 de Minas Gerais
 para o fim de re-
 presentar o no
 processo de des-
 propriação das
 obras feitas pelo
 excomissionário
 nas obras de
 Estado de Terro
 Espírito Santo e
 Minas, ficando

ficando o mesmo
 seu ade advogado
 investido de todos os
 poderes que se fi-
 gurem necessários, em
 primeira e segunda
 instancia, como se to-
 des aqui estivessem
 expressos, taes como
 embargar, aggra-
 var, apellar, for-
 nomeadamente o
 de interdicar, ju-
 rar, transigir, re-
 ceber dinheiro e
 dar quitacoes. Ci-
 gado de cinco, nove
 e setenta e mil
 e oitocentos e noventa
 e nove. Doutor Fran-
 cisco Silveira de
 Almeida. Bernardo
 Estorva nome estorva.
 Jilha federal
 do valor de um
 mil reis devida
 sobre a renda
 cada Juntada. Aos
 tres de Outubro de
 mil e oitocentos e
 noventa e nove,
 junto a estas autos
 a peticao que se

e sign. em Hen-
 rique Barbosa
 da Silva Cabral,
 escrivão, interino,
 oscarado. Excellen-
 tissimo Senhor
 Doutor Juiz Sec-
 cional. Data remota
 - a requisição
 sentença de 70
 fls. circunscrita
 e sum, no seu
 enunciado, e na
 sua conclusão, jus-
 tifica de presentes
 embargos decla-
 ratorios, com co-
 nento no artigo
 seguinte e trinta e
 seis do Decreto nu-
 mero cento e
 quarenta e oito
 da lei de outu-
 bra de mil oito-
 centos e noventa
 de facto. Vossa Ex-
 cellencia conclui:
 Por tudo o que addu-
 zido fica e o mais
 dos autos julgo in-
 procedente e nullo
 a accus e condemn-
 o. A, ora excepto, nos

mas estas. Ora, in-
quiere de novo a nul-
lidade das conclu-
sões inculcatorias,
porque nua re-
gula a reute. Ora a
accão é nulla ou
é iniquamente
A sentença que
julga iniqua-
mente é quida, só
é possível em um
processo valido; e
o processo tem vi-
cio que o invalida,
é, como se não ex-
istisse e assim não
se abria o debate
para o juiz afinal
providor do allegado
e decidir o quida.
Na accão iniqua-
mente suscita-se ju-
dicialmente que o A.
mas tem o direito
de decidir, que sua
prova é insuffi-
ciente ou contra-
producente, a tal
verificação o juiz
não chega se o
processo está nullo
No primeiro caso

caso o juiz decide de
minutas, do segundo,
 não o faz e nem
 pode fazê-lo por en-
 tros termos e em sub-
 stancia. n'um caso
 julga e no outro
 deixa de julgar. A
 distincção é pois es-
 sencial e as con-
 quincias são de
 capital importância
 para os contedores,
 porquanto se é nul-
 lo o feito que ins-
 taurei processado
 val-o, se é inpro-
 cedente o meu pe-
 dido este extinto
 o meu direito de
 repetir. E tanto
 basta para justifi-
 car erros embor-
 gos. Se é certo que
 a maturação do ju-
 rante recurso adstin-
 ge o debate a mesma
 declaração de ver-
 dade, mas presen-
 tando a discussão dos
 pontos que entendem
 com o momen-
 to da causa,

causa, de modo que
 seria irremissi-
 vel a analyse am-
 pla e por assim di-
 zer intrinseca ~~das~~
 fundamentos da
 sentença; Todavia
 como não se possa
 excluir ou deslizar
 das conclusões de um
 má decisão judici-
 al por motivos ob-
 jectivos ou subjeti-
 vos que a determi-
 naram, tendo im-
 prescindível neces-
 sidade logica de
 entrar no ques-
 to perfunctória em-
 bora, daquellas mo-
 tivos para persequer
 o pensamento do me-
 ritíssimo julgador
 e punter sentido
 do julgado. Só assim
 é possível avaliar
 se a sentença se
 declarul-a, porque
 seria irreproceden-
 te o pedido se por
 que seria nullo
 o processo? Com o
 devido respeito deo

tendo dizeo sem fal
 bar as que me im-
 põe o alto aprego que
 tributo ao magister
 do distinctissimo
 na sessão do Est.
 do encerra com o
 brillantissimo a ju-
 dicatura federal que
 o despacho dos fo-
 lhos nove e que
 me põe honras
 diuicando muito pro
 ardo e me moti-
 vo de nullidad, mas
 restricta far soun-
 te aos termos que se
 lhes seguiram. Re-
 almente o despacho
 de folhas nove (e de-
 pende a primeira
 vez que folha no
 antes) pelo funda-
 mento de que foram
 appostos pelo julgado
 do excepções de liti-
 gancia e de incom-
 petencia, invoco o
 artigo cento e vinte
 e cinco do decreto
 n. 1000 e cento e
 cinco e que o ar-
 tigo de cento e

Outubro de mil e
 trezentos e noventa e
 de accordo com elle
 ordina o processo de
 excepção, ora os al-
 gues do querellado a
 folhas vinte e nove
 fallando de litigância
 e, entre, absoluta-
 mente não arguem
 a incompetência e a
 especial para a in-
 competência e in-
 cada artigo eito e mi-
 te oiro do decreto nu-
 mero oitenta e qua-
 renta e oito. E são con-
 sus exoneradamente
 intireto a litigância
 eita intireto exoner-
 is deo, a incompetência
 eita eita exclu-
 is juizes. O querella-
 do não arguem de
 modo algum, in-
 competência. E não
 poderia fazel-o com-
 lativamente, porque
 a excepção de in-
 competência deve
 ser opposta de
 todos os deitos
 (com excepção unica

unica da de suspei-
 ção) e e vice-dismissi-
 vel Depois de outra
 ou com outra. As ecc-
 pesis que repetiram a fura-
 do juiz arauto apontar em
 primiss. legos e sa. inadmis-
 siveis Depois de outras em com
 outras. Regulamento m. sete.
 cento e trinta e sete de mil
 oito cento e cinquenta
 artigos e cento e seis. Mais.
 No Juizo Federal as
 m. exc. p. e. e. for-
 malizados sa, na m.
 dem do seu offereci-
 mento - artigo cento
 e vinte quatro do oito
 do cento numero oito
 cento e quarenta e
 oito, as de suspeiçoes
 e incompetencia, arti-
 go cento e vinte e dois
 citados Decretos. Os dem.
 is exc. p. e. s, dilata-
 riam as penultimas,
 constituem materia
 de defesa e serao al-
 legados na contestação
 artigo cento e vinte tres
 idem. Assim, tudo
 as exc. p. e. s de in-
 competencia e de lites

litos - que encerra proce-
sos diferentes, - por-
que aquella suspen-
de o processo prin-
cipal e deve ser que-
riamente decidida e
esta, como materia de
defesa, como de re-
nos contestações, não
podiam correr, como
corriam. Invocando
o despacho de folhas
quarenta e nove ex-
pressamente citando
leito e vinte cinco do
decreto citando qua-
renta e oito, que esta-
tuem especial e exclu-
sivamente para o
curso de excepção
de incompetencia,
da qual não cogitou
o querrelado, e dehi
alterar o seu curso
normal de curso
que mista ad exce-
pto por quinze di-
as, artigo cento e vin-
te cinco citado, ficou
desde então desfigu-
rado o processo,
porque desde en-
tão foi ordenado

ordenado com a sua
 forma processual
 inadequada, não é
 só. Ainda quando
 se trata de excep-
 ção de incompeten-
 cia, portanto, pos-
 se applicar o pro-
 cesso especial della,
 esse processo não
 foi executado até
 final, sendo accen-
 tuario, interrompi-
 do inesperadamente
 e, em consequencia,
 acclorada a decisão.
 De facto, depois de
 dizer o A., nos cin-
 co dias assignados,
 apresentou a lingua
 o juiz rejeita em re-
 ceber a excepção. Se re-
 ceber, é porta de excep-
 ção em novo, após
 cuja dilacão o juiz jul-
 ga definitivamente,
 e rejeita, assigna um
 novo prazo para
 a contestação. Artigos
 cento e vinte cinco,
 cento e vinte seis e
 cento e vinte sete do
 Decreto numero oito.

vitocento e quarenta
auto de mil auto
auto e movimento
Ora, tal movimento
sem. Honrando dito
e autor no cinco
dias assignados, a no
me de Agosto. f. 100
essendo, foram
conclusos os autos
em 10 de Agosto
to e sem delatatio
probatoria, nem de
gracis anterior, de
curam illas a Car
torio, em vinte e
dois de Agosto, com
a sentença, embor
gada. O julgamento
definitivo, pois, ainda
quando applicavel for
no processo de in
competencia, foi
prejudicado. Assim
fica justificando o
acerto de que existe
nos autos motivo
para nullidade de
f. 100. em diante
O que se querellado,
porém, allgor. foi
lites persequencia e o
f. 100 de envolta com

com outras allega-
 ções de contestação
 e, como litis pen-
 dença não se in-
 tro processos fide-
 cul uma excepção
 formalizada e tem
 o curso ordinario,
 mais acilizada ain-
 da foi a sentença por-
 que inoprima da men-
 te por ter sido o facto,
 julgando-se com
 a litis pendencia, que
 é uma das dilatorias
 ou temporales - na
 tecnica romana e a
 questão principal
 Assim que litis pen-
 dença, que incomp-
 titencia, as rubricas
 sem decididas sem
 as solemnidades sub-
 stanciaes do processo
 e ficou terminado
 o debate sem a de-
 vida e seguitos ex-
 planação. Alliga-
 ção ou excepção de
 incompetencia por-
 que nulla mas se
 pode desde logo jul-
 gar a acção princi-

principal, que deve
 seguir sem trami-
 tos legais (acc. do Ju-
 ramento Trib. de 1.ª Inst. em
 oito de Maio de mil o-
 trecentos e noventa
 e sete, Direitos muni-
 cipal e municipal e tres pe-
 gina e quinhentos e
 trinta e nove); e o
 juiz julgando-nos in-
 competentes, indica
 o juiz competente,
 fazendo-nos então a
 remessa do feito
 Trib. Cons. Art. 1.º
 quinhentos e setenta
 e sete; e o allgacão
 de lites judicicias pro-
 que nullo também
 não se julga opor-
 to principal e pro-
 vada a reclamação
 do rio occidente, e
 absorvido de citação
 e ordena-se que o
 feito seja offerecido
 da causa já que
 sentença, que tem de
 proseguir. Para all-
 easter 4, P. Baptista
 Processo Civil 8 121,
 numero 4. p. cento

curto e longo. O q., en-
tão, començada
mente alloyou em
tempo que gera
a litigiosidade
em questões fulta-
riam os requisitos
irredizíveis e a sua
cuja co'existência
a recepção, i' im-
possível. Absoluta-
mente que entre as
duas causas não o
há a triplex identidade
de ponto, de causa e
de coisa. De pensar
porque, além do mais,
estas investidas as
proposições dos gen-
lantes, não sendo
identicas, sim, oppor-
tar, as qualidades
das partes, mas da
os accões. Feitos,
ed e C. e S. e L. e D. e J.
Proc. Civil numero
Trinta e Trinta
e um. Tendo I go-
giva curto e cin-
cente e um. De de-
jeto, porque a causa
fueron se podem
nas duas accões,

accões que concluem
 por resultados differen-
 tes e independentes
 entre si, de modo
 que a solução de u-
 ma não obsta a
 outra. Pretendo a
 generalidade, general-
 lante, não entre
 accões, que se lhe
 relacionam a con-
 cessão e com elle
 os seus de cons-
 tancia. São livres,
 a generalidade dos
 actos q'itas? Isso é
 que seria logico, mas
 não cabe
 elle; e que elle quer
 a plena inquiribus
et restrictibus a in-
 demnização, a qual
 entretanto, impor-
 ta um fidei-juramento.
 Tido o acto de declara-
 ção de caducidade,
 um congruente
 e fim de depre-
 ciação. É tão illogi-
 co que aboga a um
 singular, mas, é
 esta a pretensão
 do Visconde de S. J.

Guaby. De cause, fi-
 nalmment, proque
 substancialmente
 diversos são os titu-
 los em que o Estado
 ou seu Direito, mas
 suas ações, en-
 tre elles, seistão de
 jurados que são de
 Direito Publico ou
 o Direito Privado, em
 nome do Estado op-
 tando como go-
 ver administrati-
 vo, em entre os
 seus singlos go-
 vernos, ou simples
 parte constituinte,
 jure jurato uti-
 liss. São rigoroso,
 a lei, a jurispru-
 dencia e a Doutri-
 na, e a apuror
 e concorrencia de
 sa triplex identi-
 dade. Artigo que
 abrange e contém
 e seus do Curso de
 Ribas concorre a
 theoria e respeito
 e serve de argu-
 mento para o
 caso. Deem no

por regularmente
 setecentos e trinta
 e sete de mil ou
 trezentos e cem sen-
 ta, artigo dezeto
 e cincoenta e cin-
 co. Moraes Cor-
 valho, numero
 cento e dezessete.
 Dos e Luiz d. Brim
 pinho, numero
 dezeto e nove-
 ta e noventa, etc.
 numero discrepante
 Ainda recentemente
 a do Carmo Civil
 por accordo de
 quinze de Junho
 do corrente anno,
 julga não haver
 litigandencia en-
 tre essa accorda de
 divo e o e contra
 de nullidade do
 casamento. Diz
 setenta e nove
 paginas setecentos
 e dez. E' licito,
 portanto, pro-
 ver da propria
 admissibilidade de
 se reconhecer a
 admissao de,

demonstrando argui-
 cões no processo
 executivo especial
 para desapropria-
 ção. Com tempo
 allgem a estrutura
 e ainda insiste
 que o processo
 das desapropria-
 ções tem duas phe-
 sis, das quaes a
 segunda é judi-
 cial que começa
 quando o poder
 publico depois de
 haver declarado de
 utilidade publica
 a propriedade in-
 dividual, vem pre-
 sis ao judiciario a
 desapropriação. Nes-
 ta segunda phas,
 em que o judici-
 ario decide quanto
 a guerra e quan-
 to ao fundo do pro-
 priedade também elle
 verifica se foram
 guardadas ou
 cumpridas as for-
 malidades admi-
 nistrativas, fizes
 o que de indun-

indenmissão, jul-
 gado incorporação
 ao patrimônio do
 Estado, decretando a
 admissão na por-
 telão de quatro de
 agosto de mil e tre-
 cento e noventa
 e três. São Paulo. De-
 creto e esta posi-
 são (trinta e três)
 e autoriza a uni-
 ficação da mesma,
 quando cou-
 da pelo governo
 civil; a utilidade
 pública de ser-
 viço, ou a obra
 pretendida pelo go-
 verno. Dec. do Su-
 premo Tribunal
 em trinta e mais
 de mil e tre-
 to e noventa e
 cinco. Jurisprudên-
 cia do Tribunal
 que em cento e
 quarenta. O pro-
 cedimento de
 propiedade por
 necessidade de
 utilidade públi-
 ca, e uso de obra

observações e se-
 nante, não se in-
 clue em nenhum
 uma das espécies
 processualísticas
 instituídas no de-
 creto situando
 a quarenta e di-
 to de mil e
 trezentos e no-
 vinte as gran-
 des, taxativa-
 mente ~~em~~
 mencionados no
 artigo cento e
 dezesseis que diz:
 Todas as causas
 de natureza ci-
 vil e commer-
 cial serão jul-
 gadas no ju-
 zo Federal quan-
 do requeira-
 m uma jurisdi-
 ção por meio de
 ação ordinária,
 sumária e ex-
 ceptiva, e no arti-
 go cento e oitenta
 nove e seguintes
 que dispõem os
 casos de ação
 preventiva, não

não se inclue
 o processo para a
 desagrégiação. Nes-
 te artigo também
 a individualização é
 facultativa. Porém não
 vistora o método de
 da grossa e esta
 lida a lei em
 sendo de direito
 e sendo uma
 de direito de
 Novecentos de
 mil oitocentos
 e noventa e qua-
 tro, artigos circos-
 ta de desagrégiação
 por utilidade
 publica geral
 ser a governan-
 tes da governo
 do regulamento
 que baixou com
 o decreto nume-
 ro mil seiscentos
 e sessenta e qua-
 tro de 1 de agosto de
 outubro de mil
 oitocentos e cin-
 conta e cinco »
 Poras, refiro, porque
 inaprovechando a
 ação a nulla

nulla progreui? Os
 considerandos da
 sentença, comparan-
 tados com alho-
 çeis da fronteira por
 mitta conjuncti-
 vas. Ora me con-
 tistacões de que
 nullo de galha
 vinte nove em
 que se alliga a
 lito quere dencia
 e lla fã samente
 a) fã se conta
 em thm d dmi
 To de dmpreparar as
 obras. O terceiro
 considerando
 da sentença, pois,
 quando affir-
 ma que a lei
 estadual sum-
 do quinze de mil
 oitocentos e no-
 venta com mais
 inclui a especie
 dos autos desopre-
 priados de uma
 estado de Terodjá
 iniciada, mas
 sem termos bem
 feitas, devidos
 meos varios a ma

me passagem
etc. Não se vai
além do perdido
como olvida o con-
tento de minha e
me de agosto
de mil vitas
no momento -
As que estão
nos autos a fo-
fio seis. Em con-
trato principis et
fimis faz refe-
rência expressa
ao Decreto estado
al numero seis
autos e fins tu-
mo de set de
agosto de mil
vitas e no
momento e fins por
to integramto do
processo contra
ob. Ora o Decr-
to citado nume-
ro seis autos -
fins e no
estabelecimento da
sua foye-realisa-
das as hypothecas
de Clausulas ge-
raes de direito, no caso
de haver obras

obras feitas, e com
 garantia de conserva-
 ção os seus direi-
 tos sobre as mes-
 mas obras e
 sobre as pro-
 priedades que he-
 ver adquirido.
 Orator, proem, de
 todos os termos pu-
 blicos, madiros
 e outros mate-
 rias que tiverem
 sido arditos gra-
 tuitamente pelo
 governo, assim
 como o total
 da garantia de
 juros que os mes-
 mos honner pago
 serão restituídos
 em tal caso ao
 governo e a
 direito de deo-
 gner a estrada
 e entre algumas
 supranacional de
 segundo a lei,
 se julgar de in-
 tilidade publica,
 desconstando o
 pagamento a
 fazer a importancia

importância a que
 se refere o agrago-
 pho anterior». Eis
 porque o governo
 do não constituiu
 o direito do Estado
 de promover a sua
 propiedade das obras
 feitas especialmente al-
 legou que não po-
 dia exercer tal di-
 recto emquanto
 quisesse litigar
 sobre a nullidade
 do acto de clatoris da
 rescisão. E foi pre-
 cisamente porque
 os casos taxativos
 da lei estadual su-
 mero quinq. não
 incluem a hypothese
 de porque os ca-
 sos de desproporção
 não constituem ex-
 cepções ao pleno di-
 recto de propriedade
 individual e, pois,
 devem ser regu-
 lados como excep-
 ções que são, foi por
 isto que as partes
 contratantes esti-
 pularam no seu

um contracto a cria-
 ção desse caso novo
 (convenção jurídica,
 mente licita e en-
 ja applicação e
 annullado accute
 agora), no qual o
 Estado reservou o
 o direito de appor-
 tacionar, median-
 te a dívida, inden-
 nizações, das obras
 feitas e das pro-
 priedades adqui-
 ridas pelo empre-
 so, e com o direito
 de fornecer pelo
 Estado, usando
 o mesmo, em
 favor de prop-
 rias, concedidos
 pelo poder publico
 para aspropria-
 ções e benefícios
 e de particulares
 e organizações. Que-
 rido e não estran-
 ha devida seguir
 sobre o ponto e sem
 poderar licitamente
 fazer o pagamento,
 como um grande
 e o sentimento

no quarto considerando
 do, e sendo este regu-
 lado "em um contr-
 cto bilateral, lei quin-
 aigual entre es por-
 tes contratuais, en-
 ando limitados a obli-
 gação reciproca, de
 mais uma vez de
 de liberdade na copu-
 latio, mas. Grante de
 maximis, in pro-
 porção grande e este-
 do de Princes, e de
 terras gran de con-
 siderando suscitam
 este regresso para
 resabir o futuro.
 E' uma clausula
 geral de todos os
 contractos congre-
 no e uma garan-
 tiadque não pode
 abrir mão. Pelo
 que e' q' se acord
 o Estado de Mei-
 nes a formula
 o seu justato, de
 modo a não per-
 ser em julgado
 a Junta da do
 alludida e con-
 siderando. D. O que

gemellado não
 reclamado com
 a applicação de
 processo isto
 tendo na lei
 Radicalmente
 singu. A conta
 tanto de fultis
 vinte nove ex
 missões de lei
 lativamente só
 para argumen
 tar com a suppo
 ta omissão de u
 ma formalidade
 essencial nelle
 estatuida e mal
 mente o querel
 lado assim sea
 missa trectual
 mente: sem en
 tender que a
 lei sempre qua
 zia nullidade por
 que a peticão ini
 cial não contém
 valor dos obras
 e propriedades de
 humidades por
 Engenheiros artigo
 sobre e dois mil
 novecentos e cetera
 de dois. E se

entender que é de
certo geral nume-
ro mil vitas em
tre e sessenta e qua-
tro de mil vitas em
tre e sessenta e qua-
tro e cinco, entre as
quais cinco e mais
dois correspondem
ao Estado de
arbitrio que fize-
ram a lei de im-
posição. Como se vi,
nao seria applicavel
de processo da lei estadual
numero quinze e
sim a falta de uma
vigencia da mesma
lei; o que determinaria
a nullidade do facto. E' claro
Entretanto, a respeito e' facil
a tais duvidas e objecções, que
rellados nao formularia ulon-
do a lei e os autos. Quanto
à omissoão da offorta, co-
esta a petição inicial en-
de se de fl. tres. Assim sem
o Estado de Minas germs,
no termo do artigo vinte no-
ve e se da lei numero quin-
ze de agosto de novembro
de mil oitocentos, no
monte, com propoz a que

presentando a quantia de dois mil
 quatrocentos e setenta
 e oito contos e cincoenta
 e dois mil reis, valor
 baseado em documen-
 tos e provas que o go-
 v. de commissão e pelo
 qual considero a in-
 demnização justa. Quan-
 to a applicação do d. n.º ge-
 ral numero mil
 seiscentos e sessenta
 quatro de mil oitocen-
 tos e cincoenta e
 cinco para a pasta de
 carta de a episcopo-
 go de um decreto em
 o artigo cincoenta
 de lei numero de-
 zenta e cinco
 nunca já trans-
 crito integralmen-
 te em b.º, para não
 que elle seja o caso
 de desorganização
 por utilidade de pu-
 blica geral e não
 particular, como
 império, mas regim
 nunca de caso de
 utilidade publica
 provincial. Menor

Membros do Imperio,
 quando as pro-
 vincias não tenham
 a faculdade ou attri-
 buções, como guisa-
 de legistas sobre di-
 rito processual, ti-
 nham, entre tanto,
 legislação local ou es-
 pecial sobre esse assun-
 pto ~~ex vi~~ do artigo
 dez, folhas tres do acti
 adicional! que dispo-
 nha: A governar os
 casos por que deu-
 tes leger a desagra-
 ção provincial
 al regularam pela
 lei dos respectivos pro-
 vincias; em conse-
 quencia Minas tem
 a sua lei privativa
 a de minas que-
 centos e cinquenta
 de novo de dentro
 de mil e dois centos
 e cinquenta, quan-
 do já existia a lei
 geral minas trezen-
 tos e tres de dez e
 dentro de mil e dois
 centos e cinquenta a
 circumscripção para

para desapropriação por
 utilidade pública que
 se assim era no re-
 gimen unitario que
 seria garantir hoje
 na federação a in-
 competencia do Est.
 do. (mais se o moti-
 vo da nullidade é
 a applicação do pro-
 cedimento da lei estadual
 entao, não deveria ter
 sido aceita antes de se
 ter dito indifferente
 a critica inicial
 que expunha a falta
 a invocar a nulla
 assente a proposito
 da accção. Mas
 quer terminar
 isto, embargo sem
 que se considere,
 solicitando prova.
 caso a applicação do
 meritissimo julga-
 dor sem que se
 faça accção
 e movido por que
 concluir a contesta-
 ção do nullado,
 a qual allegando
 a litigancia
 concluir (folha ter-

trinta e três offere-
 cendo os seus ser-
 vados a seu bem
 e a confiança
 e a disposição na
 'dilatância' e a
 marcha do pro-
 cessos, e quando em
 dúvida de applicação
 de normas proces-
 sual a seguir, e
 o processo de
 lei estadual nu-
 mero quingenta, e
 o processo de de-
 creto geral numero
 mil e seiscentos e
 sessenta e quatro.
 Offerece os seus ser-
 vados em nume-
 ro inferior ao exigi-
 do no decreto geral
 e igual (embora in-
 correct. no nome das
 dallas) ao numero exi-
 gido na lei estado-
 al! Em resumo
 do exposto curialmen-
 te devesse e por for-
 ma evidente fica
 demonstrado que a
 respectiva senten-
 ça carece de declara-
 ção

Declarando: se a accusação é
 nulla ou se é impro-
 cedente, declarando - e
 mais qualquer uma das
 duas causas e motivos
 da nullidade ou da im-
 procedencia. Se então
 é conforme a hypothesis,
 o Estado de Illinois po-
 derá elegir o caminho
 a seguir para a de-
 fesa dos seus diri-
 tos. E diversos curiosos
 a situação do Estado
 neste momento de um
 mal entendido ma-
 gnifico, que elle
 singularmente
 favoreceu a in-
 gracidade do conces-
 sionario, comple-
 tamente imitativo.
 Depois de desgrudar
 uma somma a-
 nullada, havendo
 concedido tudo quan-
 to era licito conceder
 e dando provas sobre
 provas de uma lre-
 montada que chegou
 a generosidade, o go-
 verno de Illinois
 unifica a final que

que não existia e conclu-
 ido um bilhete si-
 quer nos livros que na-
 da existia absolutamente
 nada de material fixo
 ou rodante quando
 já pelo contracto já
 deveria estar em tra-
 jeço para a grande ex-
 tensão d'elles; e o que é
 mais, tem a entyza judi-
 cial de que esse grupo
 servio feito pelos ex-
 peditores do ex concess-
 ionario, está ainda
 hoje por fazer, em-
 bora de adiantamentos
 feitos pelo thesouro
 chegaram a sobre-
 so elles, para o pa-
 gamento da obra
 effectuada assim hei-
 mos ficado num o seu
 dinheiro, não tem a
 via firme, mas... he
 uma demanda ~~em~~ ^{em} que
 o concessionario
 pede ao Estado de Minas
 que lhe indenise o
 servico e ~~alber~~ ^{alber} di-
 nhado dinheiro para
 construir uma es-
 trada em lugar o

não se sabe onde Im-
 perada, realmente a alti-
 tude do culprodo impuni-
 tude a se pagar de vítima!
 Os abusos feitos, - conforme
 as medições dos prognos en-
 genheiros do excoercimento
 nario, attentam serviços de
 valor inferior a serem a-
 diantada pelo Estado de Mi-
 nas, cifra superior a tres
 mil contos. Da cota que
 incumbia ao excoercimento
 rio, elle não dispunham
 mas linhas um real
 Onde esta a avultar-
 da soma a que chei-
 mas dispendem? Toda
 a historia desta occas-
 são redyadada nos de-
 a lembrar "aquelles im-
 mens ingratos, a quem
 um orador dom tem-
 pos colonias cursava
 va com tanta reveren-
 da e graça - o engrasa-
 rem no Brasil
 grandium chorum
 Paris, A solução do
 pleito movido contra
 Minas não pode
 prolongar-se mai-
 Ataca-n elle, entre

e o mesmo recurso de cul-
 pa indigument, a proba-
 da tradicional do no-
 me mineiro em assum-
 pto que melindros e trina-
 sempre um dos esentende-
 res. O alludido julito re-
 pella a actividade que
 se associava ao desenvol-
 um no cumprimento do
 seu contracto. Causa em
 que é A, elle diz - a
 promulgada nove me-
 zes e só ao cabo desse
 lapso de tempo fallou
 no facto - replicando a
 contestação do Estado,
 quando o St. Julgado,
 indigumentamente
 de promulgação della e
 Alvey a contra gosto
 seu, ordenou que se
 lhe fizesse vista dos
 autos. O Estado, já, a-
 gora tomara a inici-
 ativa das diligencias
 que tentam a por ter-
 mo, diz, que tendam
 a por termo a ques-
 tao. Parte no seu di-
 reito. Minos confiam
 tiramente no justici-
 ar do conf. plenamente

no justiciu; defendel-o
 ha com vigor, porque
 está em vengenda della
 sem outra i'sua for-
 ça. Allige-n-agura a
 'Seregualdade da lucta,
 alludindo-n as pres-
 tigio de umas das por-
 tes, - uma guerra ju-
 ridica de existencia ne-
 cessaria e plausivel, o
 poder publico, em uma
 palavra..... Não vali-
 rebater o meus juizo
 que ao Poder Judiciario
 se irroga essa alliga-
 ção descorres. Esse pres-
 tigio impõe direito,
 e o homem sabe hon-
 ral-o praticando es-
 crupulosamente a
 maxima de Taim:
 "plus on est puissant
 plus on est tenu d'être
 juste. Mieux dois de
 Antubro de mil vito-
 centos e noventa e
 nove O advogado Jos-
 e de Cunha. Este
 nam duas esturpi-
 thos pedisse no va-
 lor total de tres mil
 reis, devidamente im-

inutilisados - junto aos ^{disposi-}
 autos, nemham conclusos. ^{cho}
 Cidade de Minas, tres
 de Outubro de mil oito
 centos e noventa e nove
 E. Curyreira. Deu choro ^{condem-}
 aos crimes de Outubro de
 mil oitocentos e no-
 ventos e nove, pois est
 autos conclusos ao Exce-
 lentissimo Doutor Juiz
 Saccianal. Eu, Henrique
 Barbosa de Silva Ce-
 bral, Escrivao intimo
 e escrevi. Vae a su-
 tencia, julgando prova-
 dos em parte os em-
 bargos, em uma folha
 de papel para juntar
 -n aos autos. Renovo as
 Escrivao a recommendaço
 de nã fazer conclusos autos
 sem numerar as folhas,
 e no caso já deviam vir
 sellados, e pelo menos
 uma folha para su-
 tencia. Cabe o selo do
 portos que quizerem pro-
 mover o andamento
 de accus. Minas, 29 de
 de Novembro de mil
 oitocentos e noventa
 e nove. E. Curyreira

Data Recibi estes autos ma-
 data supra. Em Heu-
 rizen Cabral, presi-
 dente do Conselho, e
 dos de direito de Honra-
 do de mil oitenta
 e cinco e noventa
 e nove junto a
 os autos e senten-
 ça que se seguem, em
 Heurizen Cabral, pre-
 sidente do Conselho. Vis-
 to e examinados estes
 autos em que o Au-
 tor do Estado de Minas
 e o Visconde de
 Guahy, e tomando
 conhecimento dos
 embargos declarados
 nos de folhas trinta
 e sete usque quarenta
 e seis; Considerando
 que, oportuna pelo Rio
 de Janeiro de incompe-
 tencia ratione ma-
 teriae, e tendo sido jul-
 gado pelo sentença
 de folhas cincoenta
 e um, argue-se o ex-
 cepto, ora embargan-
 te de nulla por não
 ter sido guardado o
 juízo especial

especial do artigo em-
 to e mint' suas do De-
 creto numero cento
 e cinco e quarenta e
 oito de arzo de Au-
 tubro de mil oitoc-
 entos e noventa,
 ficando o Interdito pri-
 vado de dilacões pro-
 batorias; Consideran-
 do in qm se expõem
 aos autos factos e de
 purificas apenas se
 i', ou não, applica-
 mel o processo de de-
 signações de Lei Ma-
 ior numero quin-
 ze de agosto de Novem-
 bro de mil oitocen-
 tos e noventa e um,
 materia toda de di-
 recto, e sobre a qual
 não cabe maior
 civil proco docu-
 mental e menos
 testemunhal; Consi-
 derando qm a nulli-
 tade arguida e' dos re-
 lativos, na criterio de
 classificaçao de llos
 quite qm o credito Pi-
 menta Bueno, Forma-
 lidade do processo

Processo Civil, folhas
 quatro, sessão quarta,
 destituída de fundamentos
 justiça, e prova de que
 juízo, e no em que
 no conceito de ser ju-
 blicista, e no de anti-
 no conceito dos tri-
 bunos, Tais arguições não
 são attendíveis, refo-
 rça-se agora pelo espi-
 rito dominante na
 legislação federal que
 processa e executa entre
 os expedientes procellosos,
 torres, e deiro e vivo ex-
 emplo o artigo quatu-
 ro e sete da Lei núm-
 ero de quatorze e vinte um,
 restrictivo das nullida-
 des. Considerando que
 em matéria de inter-
 pretação tot capita
quod sententia, e nos
 magistrados propun-
 dem prova o espirito da
 lei e os seus aforramen-
 to a sua lei, e este for-
 nuncia no caso o em-
 bargante; e ao juiz in-
 cumbente de preferencia
 salvaguardar os diri-
 tos dos litigantes ante

ante que o puer Theo-
 nias e acalento amor
 proprio, expondo-se a
 hum dissol e mectoria
 sanção do Reg. d. Cur-
 tes de arge d. Anti-
 bro de mil oitenta
 e nove. Por tudo isso,
 e mais dos autos, re-
 feridos julgo provados os
 embargos de folhas
 cincuenta e um para
 annullar, como annul-
 to, o processado de d. a
 sentença de folhas cin-
 cuenta e um, inclu-
 sive, em diante, e ri-
 ge a acção em sus-
 tituição termino, pague
 pelo embargo as
 custas. Publico este
 em m. de Exerci-
 cio, que a intima-
 ra ás partes e
 seus procuradores,
 e registará o
 desta e outros folhas
 dos autos, leida de
 de Minas, de
 de Novembro de mil
 oitocentos e no-
 venta e nove. Edm

Eduardo Ernesto de
 Gama Bergueira
 certidão - certifies que
 na data supra publi-
 quei em meu Car-
 torio a sentença su-
 pra, do que deu fe'
 O Escrivão Henrique
 Cabral. Certidão - cer-
 tifies que aos vinte de
 Novembro de mil ci-
 tocentos e noventa
 e nove, interveio
 ao Doutor Gasto de
 Almeida, bem co-
 mo ao Doutor Al-
 fredo de Corte Gui-
 morães da sentença
 supra, que foram fe-
 ceras sciencias e de-
 ram em juiz inte-
 mados. O referido é
 verdade do que deu
 fe'. O Escrivão inte-
 rino Henrique
 Cabral. Estava em
 estampilha federal
 no valor de cinco
 mil reis inutilisa-
 da com data e assi-
 gnatua que se
 seguem. Nisso
 vinte de novembro

Novembro de mil
 oitocentos e nove-
 ta e nove. Illegi-
 mizem Cabral. Esci-
 rva. Terço de seu termo
 de encia - Aos vinte ^{de} audiência
 e oito dias do mês de
 abril do anno de
 mil e novecentos,
 ao meio dia, aberta
 a audiência do ex-
 celentissimo juiz,
 com os formula-
 dos legos, pelo of-
 ficial de justiça the-
 ophilo da Silva Reis
 compareceu o Don-
 to Alfredo Guima-
 ras por parte do
 Visconde do Jacuhy
 na occasião de sua
 propiedade que
 contra elle sur-
 te o Estado de
 Minas Gerais,
 e disse que tendo
 sido por senten-
 ça do Juiz de Direito
 do Juiz annulla-
 da a causa, digo,
 a referida causa, des-
 de a dilacção probato-
 ria, inclusive, de

de novo a pôr em
 novo e reger que
 sob jurgação, se hoje
 desde já a dilatação
 por assignada, que
 regendo-nos agora nos
 termos da lei anti-fi-
 nal, sentença, rati-
 ficada por esse for-
 ma a nullidade
 que foi declarada
 Prosta. e presen-
 tes proventura
 em Cartorio. e que
 grada não com
 preceito o juiz defe-
 rim. Em Henrique
 Barbosa da Silva
 Cabral escreverão in-
 timo o presente. E
 quando firmado de
 Juiz e Perquir
 Juntada. Aos mi-
 lh e oito dias do
 mes de maio de
 mil e novecentos.
 (to junto a este
 auto de proventura
 ao que se reger
 do que fizesse este
 em Henrique Bar-
 bosa da Silva Ca-
 bral, escreverão in-

partida

intrinseco e escuro, e
 dava uma estampa
 theta federal de Terna
 to vis inutilizada de
 rendimento. Substancia Proença
 he o Doutor Alguado da casa
 Costa Guissarais
 nos poderes da
 Jurisprudencia que
 me foi passada
 da pelo Visconde
 de Guahy, na occasiã
 de desapropriação
 movida pelo Estado
 do Príncipe, logo de
 setembro de mil
 oitocentos e no-
 recuta e nome. Ber-
 nardo D. Mou-
 tino Estevam
 Causa estampilha
 federaes me van
 for total de mil
 reis, total devido-
 ment inutili-
 zadas. Termino de turnos
 Audiencia dos audien-
 doze dias do mes de
 de maio do anno
 de mil e novecentos
 aberta a audiencia
 do excellentissimo
 Juy Succionad, com

com as formalida-
 des legais, pelo offi-
 cial de justiça The-
 ophilo da Silva Reis,
 compareceram o ad-
 vogado Augusto
 Guimarães e Jon-
 nate do Visconde
 do Guahy e outros
 pro accão de des-
 obrigação contra
 elle e herdeiros
 pelo Estado de
 Minas e disse
 que estando ter-
 minada a dil-
 ead probatoria os
 signados nos ex-
 agents aguesen-
 tados pelo Estado
 barream e a
 parte contraria
 ferraes proposita
 fizeo assignar o
 juizo da lei qua-
 razes ao Estado
 de Minas. Façam
 o barreamento
 sob fizeo. Adv-
 gado, mais com-
 parcer. Eu, Hen-
 rique Borboa da
 Silva Cabral, per-

escrever intimas
 o escrevi. E quando
 Ernesto da Jorna
 burgueira com ^{conclusão}
 glórias - Aos dez
 dias do mes de
 maio do anno
 de mil nove
 cento e quarenta e seis
 autos conclusos
 ao Excellentissimo
 juiz. Eu Ilm.
 Juiz Barboza
 da Silva Cabral
 escrever intimas
 o escrevi. Concluz
 Vai a juntar-se ^{exp.}
 em cinco mais
 folhas de papel
 em separado pa-
 ra juntar-se. Mi-
 ras, dezoito de
 Maio de mil e
 novecentos e seis.
 Juiz. D. Data Recibi Data
 destes autos em
 Data supra. Eu,
 Henrique Barboza
 da Silva Cabral
 escrevi intimas
 o escrevi. Juntada a quantidade
 dos dezoito de Ma-
 io de mil e nove

noventa e cinco a
 estes autos a sen-
 tença que se re-
 gora do que fizes
 este Eu, Henri-
 que Barbosa de
 Silva Cabral, Es-
 crivão instruído e
 sentença, escrevi: Vistos e
 examinados este
 autos de acordos de de-
 seguminação e
 indemnização em
 que é autor o Esta-
 do de Minas Gera-
 es e Réu o Viscon-
 de de Grachy, verifi-
 ca-se o seguinte:
 Que aos vinte e um
 de agosto de mil
 oitocentos e no-
 venta e três (doen-
 vinta e quatro
 reis) firmaram
 autor e Réu um
 contracto para
 construção de duas
 vias férreas, partin-
 do de Buro Preto e
 passando por
 Marimão, Santa
 Barbara e Itabira,
 com objectivo de

obliqua do Se-
 cundo e entre ge-
 tido de Santa Bar-
 bara em Marim-
 ma passando por
 Santa Nova, Con-
 ceição do Carro,
 Maranhão, a
 entrança em
 porto com uni-
 vidade da Estrada
 Leopoldina, em
 contrando entre
 linha, que do A-
 lyse Estrada de São
 Jovito Santa/pe-
 nha ter a ter-
 ritorio minino
 Puro e ~~W. W.~~ com-
 tracto de go, e com
 contracto, confe-
 rido de dutor
 privilegio por
 cincoenta annos
 ao rio para a
 regord dos reg-
 nidos estrados (clau-
 sula primeira) hy-
 potheca este e que
 todo o material
 fisco, rodante, accor-
 sos e privile-
 gios em garantia

garantida dos abri-
 guços que elle não
 contrahio (progre-
 ssão segun do da
 dita clausula), mas
 podendo o autor
 sustar a construc-
 ção das linhas, salvo
 caso de força mai-
 or, sem aviso que
 não de dize me-
 gres me-
 or, e não atre-
 uido, e nella dispen-
 den' a quantia de
 reis dois mil trezen-
 tos e dois centos, tre-
 zentos e vinte e
 sete mil cento e
 dois como confessa
 o autor (document
 numero cinco) de
 reis cinco mil
 quinhentos e sesen-
 ta e cinco e quatro
 centos e setenta
 e sete e trezentos
 e noventa e oito
 reis como detifi-
 ca e procura o
 Rio de Janeiro, com
 suas suas all. go-
 ças a folhas treze

Trinta e tres e conta
e folhas trinta e qua-
tro. Neste governo do
excmo. D. Antonio de
Aguiar e de Moraes
de mil e trezentos
e noventa e oito, a
caducidade do con-
tracto (documento
a falta de cerca de
trez, quatrocentos
de trezentos e cinco pelo
Rio suspenso, os
trabalhos nos li-
vros do Recomeço
e de Leste, devido
a falta de exa-
ção do Rio no ju-
mento de empre-
tadas, segundo
informações
regulheiras fir-
mas propostas do
governo. Como con-
sequencia propo-
z o D. Antonio acco-
mo de de-
gradação, indan-
misco, fundo
do na lei estado
al numero quize
e de agosto de
Novembro de mil

mil nitocentos e
 noventa e um,
 conforme sua
 petição inicial
 de folhas duas
 sobre o despoço
 e defesa, visto o
 rio com sua ex-
 posição de folhas
 vinte e quatro, en-
 tre outras coisas
 allega: que não
 é cabível a ação
 proposta, porque
 nos termos da
 lei em que ella
 se fundado deve-
 se a petição
 inicial conter
 logo a prova ava-
 liada por euz-
 elhos da pro-
 quidade dos pro-
 prios. Que é
 nullo o processo
 iniciado tomando
 por base a citada
 lei ministerial mu-
 nido quinze e
 vinte e sete
 conclui; que pode
 parallelamente a esta
 outra ação ordinária

ordinaria proposta
 pelo Reo contra o
 Autor (documento
 a folhas trinta e
 seis) até quando
 o Decreto summe-
 ro mil e noveen-
 ta e cinco citados
 base da present
 accão; tornando
 in incoercibil
 nel a cohesistencia
 de ambas, porqum
 julgado esta, se-
 ria contraditoria
 ou forçada a de-
 cisão da outra,
 visto existir en-
 tre ambas as mes-
 mas relações de
 causas e de per-
 sona digo, d d com-
 pa e de persuasão
 porqum o autor
 a folhas quarenta
 e um dá cinco
 entre e sustenta
 deute outros ar-
 gumentos: que é
 competente me-
 rpeira a lei me-
 nore quinze cito-
 da, porqum trata-se

Trata-se de desagravos
 por causa de honra in-
 teressa digo, por
 utilidade desta doal
 e não geral da
 cidade, e já, no an-
 tigo regimen re-
 giam-se com q'da
 lei provisoria q'm
 no q'ntoscentos
 e setenta e nove
 de janeiro de mil
 oitocentos e cin-
 centa. Que quanto a
 excepção de litempen-
 cia allegada não pro-
 cedendo falta a tri-
 pliar identidade da cau-
 sa, de causa e de pessoa
 como é de rigor. Jul-
 gada a excepção pela
 sentença de folhas
 oitocentas e um verso
 do excepto com os em-
 bargos declaratorios de
 folhas oitocentas e setenta
 julgadas em parte
 provados pela sen-
 tença de folhas ses-
 senta e sete, annu-
 latoria da precedente
 para abrir-se a deli-
 cação de crimes e que

que satisfizer e ex-
cepto additon argumen-
tos mas predictos em-
bargos de folhas cinco-
enta e sete no que
sessenta e seis. Assim
relatado e estocado o
feito e seu curso co-
modo e de estylo, sem
que em porte a apre-
ciação de meritos, en-
tendendo-se a apre-
ciação das excepções ap-
roptas e conside-
rando que a desa-
proporção quer por
necessidade quer por
utilidade publica cons-
tituir um regimen
de excepção, restrictivo
da plenitude do di-
reito de propriedade
que todas as Cons-
tituições de povos
cultos garantem
e nomeadamente
a federal artigo se-
tenta e dois para-
grapho dysecto tra-
balhado para o artigo
triceiro paragrapho
dysecto da Constitu-
ição Minuira; leon-

Considerando que as
leis de exceções só po-
dem ser ~~entendidas~~ ^{interpretadas}
literalmente,
sem ampliação
por exceções d'igo,
por extensões ou a-
nalogia (Barla Ben-
tista Theoria do Pro-
cesso Hermenêutica.

Jur: folhas quatro-
centos e trinta e qua-
tro, quarta edição, con-
siderando que tal é
a lei estadual numero
quingenta e sete, e nelle
não se inclui a ex-
ceção dos autos - desapro-
priação de uma es-
trada de Terra já tra-
cada e iniciada, mesmo
de terrenos benfeitórios,
serviços contra seus
proprietários, no in-
teresse da locação e pro-
priedade da mesma
estrada, sem cogitar
até de estrada de Ter-
ro assumpto sujeito
por sua especialidade
a um regimen sin-
gular e a parte na an-
terior legislação geral

geral e provincial do
engenheiro, como mais
sidade publica typica,
e reconhecido condicao
de propriedade de na-
cao; Considerando que
do do o silencio de
aquisicao da lei estado-
al deveria ser subri-
diana a federal (Decre-
to numero mil seis-
centos e sessenta e qua-
tro de agosto de outubro
de mil oitocentos e cin-
coenta e cinco, nos
termos do artigo cin-
coenta da lei numero
duzentos e vinte um
de vinte de novembro
de mil oitocentos e
noventa e quatro) pelo
que preceitua a cons-
tituicao federal arti-
go cinquenta e nove
paragraphe vinte;
hi esta divergent
da primeira nume-
ro quinze em pontos
essenciaes, como a no-
meacao de juizes arbi-
tros nas avaliacoes e
que transpore da
simples confronto

confronto de uma
 e outra; considerando
 do que na especie
 supita, a origem da
 obrigação lei princi-
 pal entre as partes
 e o mencionado con-
 tracto por ambos fir-
 mado, quando di-
 recto e obrigatorio
 originario dos quaes
 uma não pode li-
 bertar a a segun-
 da, arvorando-n
 em fugir da outra;
 nem se concebe
 que uma delle
 desapropriar a si
 propria inscri-
 do na lei contra-
 ctual sup, athen de
 que nulla: não co-
 gitou, e oneroso e
 absurdo; consid-
 rando que a lei
 contractual esta-
 tuir da clausula
 segundo a tipo-
 theca do material
 fixo e rondante
 accessorios e ge-
 neralios e firmou as
 sim, como typo

typo de ações o regi-
 men do direito de
 dois de Meios de mil
 oitocentos e setenta e
 oito duzentos e setenta
 e um e seguinte, de
 alcada federal anno
 seis do direito nu-
 mero mil seis-
 to e sessenta e
 quito citados em
 los divergentes de
 lei primeira su-
 mero quing; con-
 siderando mais
 que querente es-
 ta ação propri-
 o exceptante su-
 ta ordinaria de
 cando o citado di-
 crito de de nome da
 Marco, expedido
 pelo governo do Es-
 tado e base da opor-
 tunidade digo, ta-
 se de present ac-
 ção (documentos e
 folhas trinta e seis)
 atthornente ao mes-
 mo objecto de liti-
 gio, e a decisão mes-
 ta causu acci-
 gioral foneoria

forearivo a de au-
 tra ordinaria, e
 mais ampla dis-
 cussão e arguição, ou
 produção de inter-
 ção contra ditórias e
 summas do mesmo
 juiz, considerando
 que a nullidade do
 processado motivada
 da sua applicação
 da lei numero
 quinze foi articular-
 la de e perdida pe-
 lo recepimento quan-
 do não se dava no
 mo, porém, ao ju-
 iz fiscal e regula-
 dor das foras que
 cessam, incum-
 beria de seu of-
 ficio promue-
 al-as, porque com
 o proprio direito
 identificam-se
 ellas, la forma em-
 parte li find, como re-
 quere o contrato de
 summa Bimunte Bo-
 eno. Apont. do Proes-
 so Civil capitulo pri-
 meiro do acq. por
 garantias ordinarias

Direitos, e a cada direito
 corresponde uma
 ação, diz Paulo Bap-
 tista. Theoria e Prat.
 do Processo folhas an-
 te, mas como as
 ações tem suas nor-
 mas no processualis-
 tica, devem seguir
 o processo estabele-
 cido pelas leis, segun-
 do a natureza das
 causas e disposições
 de direito (cit. autor
 folha 141) e quan-
 to, Ordenação de
 trechos, Titulo de
 fr. 1.º; Consideran-
 do que menos justo
 é o reparo de ex-
 pto por não ter
 sido de d. logo illi-
 dida a ação, poisque
 a proceção é en-
 virar ambas as
 partes (audiam alteram
 partem) contra alio
 luvide as excopto e
 sem illustra repre-
 sentante, e por
 nulla via a per-
 da de tempo no
 excopto não se

m hummum deinte-
 resando da causa
 Dr. de Joze de No-
 vembro, artigos de
 vinte de julho de mil
 e cento e noventa
 e nove (quatro qua-
 rente e tres. Pelo
 aduzido e o mais
 dos autos julgo mel-
 lo tudo e proceer-
 do e condemnando
 o autor ora se-
 apto nos custos
 Publico este em
 mao do Escrivão
 que a intimação
 as partes ou nos
 procuradores. Lebr-
 in a diffença de
 Alho. Cuidado de
 Minus aos des-
 pte de Maio de
 mil e noventa
 to. Eduardo Lu-
 nista de J. Gama
 Leurguiera. Certi-
 fca. Certifico que
 aos Ansete dias
 de May de Maio
 de mil e noventa
 e cento, em meu
 Cartorio, visto ei-

certidão

cidade de mi-
 nas, publicamos
 a sentença do
 do Excellentissimo
 juiz do que
 San. G. O. Escrev.º
 interino Heer-
 que Barbosa da
 Silva Cabral
 certidão - Certifico auten-
 tica aos dezesseis dias do
 maio de mil e
 novecentos int-
 me ao Procu-
 sor do Rio Viscon-
 de do Guahy que
 e' o Doutor o Al-
 fredo Guimarães,
 da sentença do
 do Excellentissimo
 juiz a qual a lei,
 ficou scienda e
 firmada por inti-
 mada, do que deu
 G. O. Escrev.º Heer-
 nique Barbosa da
 Silva Cabral. Certidão
 tida. - Certifico que
 aos dezesseis dias do
 meo de maio de
 mil e novecentos,
 intimamos ao Do-
 tor Ameliano e He-

Magalhães, Sub Pro-
 curador geral do Es-
 tado, da sentença
 retro do Excellentis-
 simo Juiz, profe-
 rida n'estes autos,
 a qual a lei, ficou
 sciente e deu-se por
 intimado. O referido
 e' verdade do que
 deu fe. O Escrivão
 intimo, Henri-
 que Barbosa da
 Silva Cabral Jun-
 tado. Aos vinte e
 tres de Maio de
 mil e novecen-
 tos quatro a certos au-
 tos a quitação de ap-
 pellação que se se-
 gure, do que fazer
 este termo. Em, Hen-
 rique Barbosa da
 Silva Cabral Escri-
 vão intimo a es-
 crevi. Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz
 Recional. Dig o Es-
 tado de Minas Gerais
 por seu Sub Pro-
 curador geral e advo-
 gado abaixo assi-
 gnado, que tendo

juntado

quitação

tenido Vossa Excel-
lencia proferido su-
berta definitiva, na
causa de indenmi-
zação e desagravia-
ção, pelo mesmo Es-
tado intentada con-
tra o Visconde de
Guaiby por si e es-
mo representante
da Companhia Es-
tada de Ferro Espi-
rito Santo e Minas,
e não podendo
conformar-se com
a referida sentença,
por ser elle offen-
sivo aos seus diri-
tos, nem com o de-
nido respeito della ap-
ellar para o Super-
ior Tribunal Fede-
ral, pelo que requer
a Vossa Excellecia
dignar-se mandar lo-
mar por termo a
apellação interpoe-
ta, sendo della inti-
mado o appellado
ou o seu procur-
tor constituído no
auto e recibida a ap-
ellação nos effeitos

Offeitos de Sircito, agim
 de que sejam os
 autos dentro do pra-
 zo legal expedidos pa-
 ra o Tribunal Supe-
 rior, protestando o
 Estado de Minas Ge-
 rais, ora appellante,
 por vista dos autos
 para arrasar a ap-
 ellação. Pedi a Vossa
 Excellencia, aqum
 na forma requeri-
 da, juntando nes-
 ta os autos. Cidade
 de Minas, vinte e
 tres de Maio de mil
 novecentos O Subpro-
 curador geral do Es-
 tado Humilissimo He-
 ririo Magalhães.
 Estava sellada com
 uma estampa
 federal de Trezentos
 reis, inutilizada com
 o despacho do Heor
 despacho seguinte: ff. Sim, em
 termo. Minus vinte
 tres de Maio de
 mil e novecentos
 termo de E. C. Pereira. Termo
 appellação de appellação. Aos
 vinte e tres dias do

Lo muy de mais locu-
 mo de mul e mu-
 cuto, em meu cor-
 torio, nesta cidade
 de Prinas, comprou
 eu o Doutor e sur-
 tido de Alvarado
 Magalhães, Substituto
 curador geral do Es-
 tado e por elle foi
 dito que não se con-
 formando com a
 sentença proferida
 pelo Excellentissi-
 mo Juy Saccia-
 mal, na accusação de
 Suoagniação e In-
 summissão em
 que autor O Escla-
 do de Prinas Juiz
 e Rio Visconde do
 Juaby por si e
 como representante
 da Estrada de Ferro
 Esquinto Santo
 e Alimos, com
 o devido respei-
 to appellava a dita
 sentença para
 o Collegio Super-
 ior e Tribunal
 Federal, mas tendo
 a justiça retro que

que fica fazendo
 parte conjunta des-
 te termo. Eu, Hen-
 rique Barbosa da
 Silva Cabral, escri-
 vias intimo escrevi
 este termo e o assi-
 gno com o appul-
 lar. Henrique
 Barbosa da Sil-
 va Cabral. Am-
 liano Moreira Me-
 galhas. Testemu-
 nhas Theophilo
 da Silva Reis - João
 Baptista de Mude-
 ros. Conclusão - Aos
 vinte e quatro de Ma-
 io de mil e nove-
 centos faça estes au-
 tos conclusos ao Es-
 cullentissimo Juiz.
 Eu, Henrique Bar-
 bosa da Silva Ca-
 bral. Escrevi no in-
 timo e escrevi. Con-
 clusão - O autor, na
 sua petição inicial,
 offerece ao Rio, por
 accordo, Luis dois mil
 quatrocentos e setenta
 e oito contos e
 cinquenta e dois, e

e este não cantou
 que seja esse o va-
 lor da acção, pelo
 contrario o eleva
 por que quer mais
 £, mais, a hypothese
 do artigo trezentos e
 trinta e nove do
 Secreto numero
 oitocentos e qua-
 renta e oito de
 mil oitocentos e
 noventa. Assim
 reputando o valor
 da causa não está
 muito minima
 do autor, escripto
 a alçada dist. juizo,
 recibo a appellação
 mas effeitos regu-
 lares e mores o
 grand de seis mi-
 jos a contar de data
 presente para
 sua apresentação
 ao Superior Ju-
 rancid (artigo tre-
 centos e noventa
 e trinta e nove
 do Secreto) intermim
 as partes. Prima
 vinte e cinco

cinco de Maio de
mil e novecentos
Eduardo Ernesto da
Gama Lequerima
Data Data. Recibi estas
autos na data
supra. Eu, Henri-
que Barbosa da
Silva Cabral, co-
escrivão interino
o escrever. Datado
Eu, Henrique Barbosa da Silva
Cabral, compareci este traslado com o
proprio original, a que achei confor-
me e me reporto, corrigir, sub-
screver e assinar, eu, Henrique Barbosa
da Silva Cabral, interino.
Henrique Barbosa da Silva Cabral



Contem este traslado cento
e vinte e quatro folhas com
a minha rubrica "M. Cabral"
Mina, 19 de Maio de 1900
Henrique Barbosa da Silva Cabral